



ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77 "Legislando com Seriedade"

REGIMENTO INTERNO

EDIÇÃO ATUALIZADA COM A RESOLUÇÃO N°. 070, DE 03 DE AGOSTO DE 2021



ITAÚBA/MT, AGOSTO DE 2021



ESTADO DE MATO GROSSO

CAMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77 "Legislando com Seriedade"

RESOLUÇÃO Nº. 067, DE 09 DE SETEMBRO DE 2014

SUMULA: DÁ NOVA REDAÇÃO COM SUBSTITUIÇÃO INTEGRAL DO TEXTO DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, COM FULCRO NO ART. 30, I, "D" E ART. 216 DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA DE LEIS, COMBINADO COM O INCISO II DO ART. 14 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ITAÚBA/MT, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU E ELA PROMULGA A PRESENTE RESOLUÇÃO.

Art. 1º. O Regimento Interno da Câmara Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, passará a vigorar conforme redação do texto que segue:

TÍTULO I DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I Das Disposições Preliminares

Art. 1º. A Câmara Municipal de Itaúba é o Poder Legislativo do Município, composto de Vereadores eleitos na forma de legislação federal, com sede provisória à Avenida Tancredo Neves, 803 - Centro, nesta cidade de Itaúba, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º. A Câmara Municipal tem funções institucional, legislativa, fiscalizadora, julgadora, administrativa, integrativa e de assessoramento que serão exercidas com independência e harmonia em relação ao Executivo Municipal.

§ 1º A função institucional é exercida pelo ato de posse dos vereadores, do Prefeito e do Vice-Prefeito, da extinção de seus mandatos, da convocação de suplentes e da comunicação à Justiça Eleitoral de vagas a serem preenchidas.

§ 2º A função legislativa é exercida no processo legislativo por meio de emendas à Lei Orgânica, leis complementares, leis ordinárias, resoluções e decretos legislativos sobre matérias da competência do Município, respeitadas as de competência privativa da União e do Estado.

§ 3º A função fiscalizadora é exercida sobre fatos sujeitos à fiscalização da Câmara e pelo controle externo da execução orçamentária do Município, exercido pelos Vereadores, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado.

§ 4º A função julgadora é exercida pela apreciação do parecer prévio do Tribunal de Contas sobre as contas do Prefeito e da Mesa da Câmara e pelo julgamento do Prefeito e dos Vereadores por infrações político-administrativas.

§ 5º A função administrativa é restrita à sua organização interna, ao seu pessoal e aos seus serviços auxiliares e aos vereadores.

§ 6º A função integrativa é exercida pela participação da Câmara na solução de problemas da comunidade, diversos de sua competência privativa e na convocação da comunidade para participar da solução de problemas municipais.

§ 7º A função de assessoramento é exercida por meio de indicações, sugerindo medidas de interesse público ao Executivo.

Art. 3º. As Sessões serão realizadas na sede da Câmara Municipal nos dias e hora previstos no art. 103 deste Regimento Interno.

§ 1º Comprovada a impossibilidade de acesso ao recinto do Plenário ou causa que impeça a sua utilização, as sessões poderão ser realizadas em outro local, por deliberação da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 2º Durante a realização das sessões é vedado fumar e falar ao celular no recinto do Plenário.

§ 3º As sessões solenes poderão ser realizadas fora da sede da Câmara.

§ 4º Quaisquer autoridades poderão participar da sessão com assento na Mesa, desde que, expressamente convidadas pelo Presidente da Câmara.

§ 5º As pessoas convidadas para participar das sessões deverão se apresentar vestidos com traje passeio completo.

Art. 4º. Cada legislatura terá duração de quatro anos.

Art. 5º. A Câmara Municipal reunir-se-á, anualmente, de 02 de fevereiro a 17 de julho e de 01 de agosto a 22 de dezembro de cada ano, quando se encerrará a sessão legislativa.

§ 1º Entende-se por sessão legislativa, o período anual de funcionamento da Câmara Municipal dentro do ano civil (janeiro a dezembro).

§ 2º As reuniões marcadas para as datas fixadas nos arts. 109 e 115 serão transferidas para nova data quando recaírem em feriados e pontos facultativos, sendo remarcadas sempre nas segundas-feiras.



ESTADO DE MATO GROSSO

CAMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77 "Legislando com Seriedade"

§ 3º A sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual.

§ 4º Ressalvado o disposto no parágrafo anterior, o funcionamento da Câmara, fora dos períodos referidos no “caput” deste art., será considerado extraordinário.

CAPÍTULO II

Das Sessões Preparatórias e da Posse

Art. 6º. Às 9:00 horas do dia primeiro de janeiro do primeiro ano de cada legislatura, os Vereadores diplomados reunir-se-ão em sessão preparatória, na sede da Câmara, independentemente de convocação, para a solenidade de posse.

Art. 7º. Assumirá a direção dos trabalhos o Vereador mais idoso dentre os presentes e na falta deste, a Presidência será ocupada pelo Vereador mais votado na nova Legislatura, ou ainda, declinando este da prerrogativa pelo mais idoso dentre os que a aceitarem.

Art. 8º. Declarando aberta a sessão, “INVOCANDO A PROTEÇÃO DE DEUS EM NOME DA LIBERDADE E DA DEMOCRACIA”, o Presidente convidará dois Vereadores de partidos diferentes, dentre as maiores bancadas, para servir de 1º e 2º Secretários.

Art. 9º. Constituída a Mesa Provisória, procederá o Presidente o recolhimento dos diplomas e das declarações de bens e, em seguida, a tomada do compromisso legal dos Vereadores.

Art. 10. O Presidente e todos os Vereadores em pé proferirão juntos o seguinte compromisso: “PROMETO MANTER, CUMPRIR E FAZER CUMPRIR AS CONSTITUIÇÕES FEDERAL E ESTADUAL, A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ITAUBA E DEMAIS LEIS EM VIGOR; EXERCER COM PATRIOTISMO, HONESTIDADE, ESPÍRITO PÚBLICO O MANDATO DE VEREADOR QUE ME FOI CONFERIDO E PROMOVER O BEM GERAL DO POVO ITAUBENSE E SUSTENTAR A INTEGRIDADE E INDEPENDÊNCIA DO MUNICÍPIO”.

§ 1º O mesmo compromisso será prestado, em sessão ou junto à Mesa Diretora da Câmara, pelos Vereadores que se empossarem posteriormente.

§ 2º O Suplente de Vereador que haja prestado o compromisso uma vez é dispensado de fazê-lo novamente em convocação subsequente.

§ 3º O Vereador que se encontrar em situação incompatível com exercício do mandato não poderá empossar-se sem prévia comprovação de desincompatibilização, no prazo de 10 (dez) dias contados da sessão de posse.

§ 4º O Vereador que não se empossar no prazo de 10 (dez) dias, contados da sessão de posse, sem motivo justificado, considerar-se-á haver renunciado ao mandato, convocando-se o suplente.

Art. 11. Tomado o compromisso dos vereadores, o Presidente declarará empossados os mesmos.

§ 1º Em seguida será realizada eleição para constituição da Mesa Diretora, sendo assegurado, tanto quanto possível, a representação proporcional dos Partidos ou Blocos Parlamentares, e dado posse aos membros da Mesa Diretora.

§ 2º Após a realização da eleição da Mesa Diretora o Presidente facultará a palavra a cada um dos vereadores por até 10 (dez) minutos.

TÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I

Da Composição, da Eleição da Mesa Diretora e da Posse Do Prefeito e do Vice-Prefeito

Seção I

Da Composição da Mesa

Art. 12. A Mesa Diretora da Câmara compõe-se dos cargos de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

Seção II

Da Eleição da Mesa

Art. 13. Para eleição da Mesa Diretora, será utilizado o sistema de chapas, protocoladas na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal até 05 (cinco) dias antes do inicio da Sessão, em requerimento escrito ao Presidente dos Trabalhos, contendo o nome, pela ordem, daqueles que comporão a Mesa Diretora, sendo assegurado na constituição da Mesa Diretora, tanto quanto possível, a representação proporcional dos Partidos ou Blocos Parlamentares.

§ 1º A eleição dos membros da Mesa será feita por maioria absoluta de votos.



ESTADO DE MATO GROSSO

CAMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77 "Legislando com Seriedade"

§ 2º A votação será nominal, através da chamada oral, nominal dos Vereadores, em ordem alfabética pelo Presidente, proceder-se-á o processo de votação.

§ 3º Se nenhuma chapa obtiver maioria dos votos, proceder-se-á imediatamente nova votação nominal, na qual considerar-se-á vencedora a chapa mais votada, e no caso de persistência no empate, dar-se-á como vencedora, a chapa que possuir o candidato a Presidente mais idoso.

§ 4º Os vereadores eleitos para a Mesa Diretora, serão empossados mediante termo lavrado pelo 1º Secretário provisório, na sessão em que se realizar sua eleição e entrarão imediatamente em exercício.

§ 5º O Vereador que assinar de forma concomitante em duas chapas que concorrerão na eleição para mesa diretora, incorrerá nas penalidades previstas no Inciso III do Art. 22 da Lei Orgânica do Município de Itaúba/MT.

Seção III Da Posse do Prefeito e do Vice-Prefeito

Art. 14. Em 1º de janeiro do ano subsequente ao da eleição, logo após a posse dos Vereadores e constituída e empossada a Mesa Diretora, o Prefeito e o Vice-Prefeito, devidamente diplomados, tomarão posse, prestando juntos e em pé o seguinte compromisso: "PROMETO MANTER, CUMPRIR, E FAZER CUMPRIR AS CONSTITUIÇÕES FEDERAL E ESTADUAL, A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ITAÚBA E DEMAIS LEIS EM VIGOR; EXERCER COM PATRIOTISMO, HONESTIDADE E ESPIRITO PÚBLICO, O MANDATO QUE ME FOI OUTORGADO; PROMOVER O BEM GERAL DO POVO ITAUBENSE E SUSTENTAR A INTEGRIDADE E INDEPENDÊNCIA DO MUNICÍPIO". ([Redação dada pela Resolução nº. 070, de 03 de agosto de 2021](#))

Art. 15. Em seguida, o Presidente facultará a palavra à maior autoridade estadual e federal presentes, e para o Vice Prefeito e Prefeito empossados para pronunciamento.

Art. 16. Concluídos os pronunciamentos, o Presidente dará por encerrado os trabalhos, anunciando para a primeira segunda-feira posterior ao dia 02 de fevereiro a reunião de inauguração da Sessão Legislativa da Legislatura que se inicia.

CAPÍTULO II Da Inauguração da Legislatura e da Renovação da Mesa Diretora

Seção I Da Inauguração da Legislatura

Art. 17. Na primeira segunda-feira posterior ao dia 02 de fevereiro a Câmara reunir-se-á às 19:00 horas, em sessão solene, para inauguração da Legislatura. ([Redação dada pela Resolução nº. 070, de 03 de agosto de 2021](#))

Art. 18. A sessão inaugural não terá ordem do dia e o Presidente após determinar a leitura da mensagem do Prefeito Municipal expondo a situação do Município e o plano de governo e de metas para o ano que se inicia, facultará a palavra aos Vereadores para pronunciamento, no prazo máximo de 10 (dez) minutos para cada um.

Parágrafo único. Se o Prefeito Municipal estiver presente na sessão inaugural e julgar conveniente poderá se pronunciar pelo prazo de até 30 (trinta) minutos.

Art. 19. Cessadas as manifestações, o Presidente encerrará a sessão. ([Redação dada pela Resolução nº. 070, de 03 de agosto de 2021](#))

- I - ([Suprimido pela Resolução nº. 070, de 03 de agosto de 2021](#))
- II - ([Suprimido pela Resolução nº. 070, de 03 de agosto de 2021](#))
- III - ([Suprimido pela Resolução nº. 070, de 03 de agosto de 2021](#))

Seção II Da Renovação da Mesa

Art. 20. No segundo ano de cada legislatura proceder-se-á nova eleição para composição da Mesa Diretora para os dois anos subsequentes.

§ 1º A eleição da nova Mesa será realizada na primeira sessão ordinária do mês de setembro, e a posse dar-se-á em sessão solene no dia 1º de janeiro seguinte.

§ 2º A eleição para renovação da Mesa, observará o disposto no art. 13 deste Regimento Interno e arts. 31 e 32 da Lei Orgânica Municipal de Itaúba/MT.

§ 3º É vedada à recondução ao mesmo cargo na Mesa, na eleição imediatamente subsequente.

§ 4º Não se considera recondução a eleição para o mesmo cargo em Legislaturas diferentes, ainda que sucessivas.

§ 5º O Suplente de Vereador convocado somente poderá ser eleito para o cargo da Mesa quando não seja possível preenchê-lo de outro modo.



ESTADO DE MATO GROSSO

CAMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77 "Legislando com Seriedade"

§ 6º Quando o vereador titular reassumir será feita nova eleição para o cargo da Mesa que estiver ocupado pelo Suplente, para mandato coincidente com os demais.

Seção III Da Vacância de Cargo na Mesa Diretora

Art. 21. Modificar-se-á a composição permanente da Mesa ocorrendo vaga em qualquer dos cargos que a compõem.

Art. 22. Considerar-se-á vago qualquer cargo da Mesa quando:

- I - extinguir-se o mandato político do respectivo ocupante, ou se este o perder;
- II - licenciar-se o membro da Mesa do mandato de Vereador, por prazo superior a cento e vinte dias, salvo por motivo de doença comprovada;
- III - houver renúncia do cargo da Mesa pelo seu titular;
- IV - for o Vereador destituído da Mesa por decisão do Plenário.

Subseção I Da Destituição e Renúncia de Membro da Mesa

Art. 23. A renúncia do vereador ao cargo que ocupa na Mesa será feita mediante comunicação escrita e será tida como efetivada mediante a simples leitura em Plenário.

Art. 24. Qualquer componente da Mesa Diretora poderá ser destituído pelo voto de dois terços dos membros da Câmara Municipal, quando faltoso, omissio ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, assegurado o direito da ampla defesa e do contraditório.

§ 1º O cargo de Presidente da Mesa Diretora será preenchido pelo Vice Presidente, e o de 1º Secretário pelo 2º Secretário, elegendo-se outro Vereador para complementar o mandato de Vice Presidente e 2º Secretário.

§ 2º Na renúncia ou impedimento do Vice Presidente e/ou 2º Secretário, far-se-á nova eleição para preenchimento de todos os cargos vagos.

§ 3º A eleição para o preenchimento de cargo vago na Mesa, ocorrerá na primeira sessão ordinária seguinte àquela na qual se verificar a vaga.

Art. 25. O Vice-Presidente e o 1º e 2º Secretários poderão pertencer às Comissões permanentes e temporárias, ficando, todavia, impedidos de nelas atuar no curso do exercício da Presidência, nos casos de impedimento, licença ou ausência do Presidente.

Art. 26. A destituição de membro da Mesa Diretora, nos termos do art. 24 deste Regimento Interno, dependerá de representação formalizada por no mínimo 1/3 (um terço) dos Vereadores e aceita pela maioria absoluta do Plenário.

Art. 27. Se o Plenário aceitar a representação o acusado será notificado pelo Presidente da Mesa ou seu substituto legal, se for ele o denunciado, sobre a representação e determinará ao acusado 15 (quinze) dias para oferecer defesa e arrolar testemunhas até o máximo de três, sendo-lhe enviada cópia da peça acusatória e dos documentos que a tenham instruído.

§ 1º Se houver defesa, o Presidente mandará notificar os representantes, enviando-lhe cópia da defesa e dos documentos que acompanham os autos, para confirmar a representação ou retirá-la no prazo de cinco dias úteis.

§ 2º Se não houver defesa, ou, se havendo, os representantes confirmarem a acusação, será sorteado Relator Especial para o processo e convocar-se-á sessão extraordinária para a apreciação da matéria, na qual serão inquiridas as testemunhas de defesa e de acusação, até o máximo de três para cada lado.

§ 3º Não poderá funcionar como Relator, membro da Mesa Diretora.

§ 4º Na sessão, o Relator que se servirá de funcionário efetivo da Câmara para coadjuvá-lo inquirir as testemunhas perante o Plenário, podendo qualquer Vereador formular-lhes perguntas do que se gravará e lavrar-se-á ata específica.

§ 5º Finda a inquirição, o Presidente da Câmara concederá trinta minutos para se manifestarem individualmente o acusado, ou seu representante e o Relator, seguindo-se à votação da matéria em Plenário.

Art. 28. Após decisão do plenário o Presidente da Câmara ou o seu substituto declarará o resultado da votação, e em caso de destituição do Membro da Mesa elaborará projeto de resolução declarando a vacância do cargo.

CAPÍTULO III Da Mesa Diretora

Seção I Da Competência Privativa da Mesa



ESTADO DE MATO GROSSO

CAMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77 "Legislando com Seriedade"

Art. 29. A Mesa Diretora é órgão de direção dos trabalhos legislativos e administrativos da Câmara.

Art. 30. É de competência privativa da Mesa Diretora:

I - Na parte legislativa:

- a) propor projetos de resolução que criem, transformem ou extingam cargos, empregos ou funções dos serviços do Poder Legislativo, bem como fixação e alteração da respectiva remuneração;
- b) apresentar proposição que fixe ou atualize a remuneração do Prefeito e dos Vereadores para legislatura subsequente.
- c) apresentar projetos de decreto legislativo concessivos de licença e afastamento do Prefeito;
- d) promulgar as resoluções e os decretos legislativos;
- e) determinar, no início da Legislatura, o arquivamento das proposições não apreciadas na Legislatura anterior;
- f) elaborar um regulamento interno de atribuições dos órgãos da Câmara.

II - Na parte administrativa:

- a) elaborar a proposta orçamentária anual da Câmara a ser incluída no orçamento do Município;
- b) autorizar despesas para as quais a lei não exija licitação;
- c) autorizar a abertura de licitações e concorrências;
- d) determinar a abertura de sindicâncias ou inquéritos administrativos;
- e) nomear, promover, comissionar, conceder gratificações, licenças, por em disponibilidade, demitir e aposentar funcionários, bem assim praticar em relação a pessoal contratado e demais atos equivalentes;
- f) determinar a realização de concurso público para provimento dos cargos do quadro da Câmara, homologá-lo e designar a banca examinadora;
- g) devolver ao Executivo no final de cada exercício o saldo de caixa se houver.

Seção II Da Competência Específica dos Membros da Mesa

Art. 31. O Presidente da Câmara é a mais alta autoridade da Mesa, dirigindo o Plenário bem como a todos os serviços auxiliares do Legislativo, em conformidade com as atribuições que lhe conferem este Regimento.

Art. 32. Compete ao Presidente da Câmara:

I - quanto às sessões em geral:

- a) presidi-las, abrindo-as, conduzindo-as e encerrando-as, nos termos regimentais;
- b) suspender-las ou levantá-las sempre que julgar conveniente ao bom andamento técnico e disciplinar dos trabalhos, na forma deste Regimento;
- c) fazer observar o Regimento e, quando julgar necessário à ordem dos trabalhos, mandar evacuar o Plenário;
- d) fazer ler a ata, o expediente e as comunicações pelo Secretário da Câmara;
- e) conceder licença para os Vereadores deixarem a Sessão;
- f) conceder a palavra aos Vereadores;
- g) interromper o orador que se desviar da matéria em debate, falar sobre o vencido ou faltar com a consideração devida à Câmara ou a qualquer de seus membros, advertindo-o, e, em caso de insistência, retirando-a a palavra;
- h) determinar o não registro em Ata de discurso ou aparte quando anti-regimental;
- i) convidar o Vereador a retirar-se do recinto do Plenário, quando perturbar a ordem;
- j) comunicar ao orador que dispõe de um minuto para conclusão de seu pronunciamento, chamar-lhe a atenção ao esgotar-se o tempo a que tem direito, e impedir que, nesse ínterim, sofra ele apartes;
- k) decidir sobre as questões de ordem e as reclamações, ou atribuir a decisão ao plenário, em caso de recurso;
- l) fazer-se substituir na Presidência, quando tiver que deixar o recinto do Plenário ou quando tiver que exercer o voto e convocar substitutos eventuais para a Secretaria, na ausência, licença ou impedimento dos Secretários;
- m) anunciar a ordem do Dia e o quorum presente;
- n) submeter à discussão e votação as matérias constantes da pauta;
- o) anunciar, antes do encerramento da sessão, os Vereadores que estiverem presentes e os que estiverem ausentes aos seus trabalhos;
- p) organizar, sob sua responsabilidade e direção, a pauta da Ordem do Dia das Sessões.
- q) convocar sessões extraordinárias, secretas e solenes, nos termos regimentais;
- r) promulgar as leis, as resoluções e os decretos legislativos, nos termos regimentais;
- s) declarar empossados os Vereadores retardatários e suplentes, bem como o Prefeito quando tratar-se do Presidente da Câmara no exercício substituto da chefia do Executivo Municipal;
- t) declarar extintos os mandatos do Prefeito, de Vereador e de Suplente, nos casos previstos em lei, e, em face da deliberação do Plenário, expedir decreto legislativo de perda de mandato;
- u) convocar Suplente de Vereador, quando for o caso;
- v) declarar destituído membro da Mesa ou de Comissão Permanente, nos casos previstos no Regimento;
- w) assinar, juntamente com o 1º Secretário os atos da Mesa;
- x) autografar os projetos de lei aprovados para sua remessa ao Executivo;
- y) justificar a ausência de Vereadores, nas hipóteses regimentais;
- z) declarar recesso parlamentar, feriados e pontos facultativos.



ESTADO DE MATO GROSSO

CAMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77 "Legislando com Seriedade"

II - quanto às proposições:

- a) despachá-las às Assessorias Técnico-Legislativa, bem como às Comissões Permanentes;
- b) determinar a retirada de proposição da Ordem do Dia, nos termos deste Regimento;
- c) não aceitar requerimento de audiência de Comissão, quando impertinente, ou quando sobre a proposição já se tenham pronunciado as Comissões em número regimental;
- d) não aceitar qualquer proposição que não atenda às exigências regimentais;
- e) declarar prejudicada qualquer proposição, que assim deva ser considerada, na conformidade regimental;
- f) despachar os requerimentos submetidos à sua apreciação, especialmente os que versem sobre pronunciamentos de Vereadores e atos do Poder Legislativo;
- g) promulgar, no prazo de 48:00 horas, os projetos não sancionados tacitamente pelo Prefeito Municipal, e no prazo de 48:00 horas a matéria vetada mantida pela Câmara e não sancionada pelo Prefeito Municipal.

III - quanto às Comissões:

- a) nomear, à vista da indicação dos líderes partidários os membros efetivos das Comissões e seus Suplentes;
- b) nomear, na ausência do membro efetivo da Comissão e de seu suplente, substituto ocasional, observada a proporcionalidade partidária;
- c) declarar a perda de cargo de membro da Comissão quando o Vereador incidir no número de faltas previstas no § 2º do art. 63, deste Regimento Interno;
- d) convocar reunião extraordinária de Comissão para apreciar proposição em regime de urgência;
- e) presidir as reuniões dos Presidentes de Comissões Permanentes e Temporárias;
- f) convidar o relator ou outro membro da Comissão a explicar as razões do parecer considerado inconclusivo, impreciso ou incompleto;
- g) nomear a vista da indicação partidária, Comissão Temporária e de Inquérito, nos termos deste Regimento.

IV - quanto às reuniões da Mesa:

- a) presidi-las;
- b) tomar parte nas discussões e deliberações, com direito a voto e assinar os respectivos atos;
- c) ser agente executor das decisões da Mesa cuja execução não foi atribuída a outro dos seus membros.

V - quanto às publicações:

- a) não permitir a publicação de expressões, conceitos e discursos infringentes das normas regimentais;
- b) determinar que as informações oficiais sejam publicadas por extenso ou apenas em resumo, ou que sejam somente referidas na ata;
- c) ordenar a publicação das matérias que devam ser divulgadas.

VI - quanto aos atos de intercomunicação com o Executivo:

- a) receber as mensagens de proposição legislativa, fazendo-as protocolar;
- b) encaminhar ao Prefeito, por ofício os Projetos de Lei de sua iniciativa, aprovados ou rejeitados bem como os vetos rejeitados ou mantidos;
- c) solicitar ao Prefeito informações pretendidas pelo Plenário.

VII - quanto aos atos administrativos:

- a) assinar a correspondência destinada aos órgãos e autoridades federais, estaduais e municipais;
- b) zelar pelo prestígio e decoro da Câmara;
- c) autorizar a realização de conferências, exposições, palestras ou seminários no edifício da Câmara;
- d) Assinar a carteira de identidade parlamentar fornecida aos Vereadores;
- e) ordenar as despesas da Câmara e proceder a emissão de cheques e movimentação das contas bancárias da Casa em conjunto com o Primeiro-Secretário;
- f) colocar à disposição do Plenário e fixar em local público mensalmente o balancete da Câmara do mês anterior;
- g) administrar o pessoal da Câmara fazendo lavrar e assinando os atos de nomeação, promoção, reclassificação, exoneração, aposentadoria, concessão de férias e de licença;
- h) atribuir aos servidores de Legislativo, vantagens legalmente autorizadas;
- i) determinar a apuração de responsabilidade administrativa civil e criminal de servidores faltosos e aplicar-lhes as penalidades;
- j) praticar quaisquer outros atos atinentes à área de gestão de pessoal;
- k) mandar expedir certidões requeridas para a defesa de direito e esclarecimento de situações;
- l) exercer atos de polícia em quaisquer matérias relacionadas com as atividades da Câmara, dentro ou fora do seu recinto;
- m) representar em nome da Câmara junto aos Poderes da União e do Estado, inclusive em Juízo.

VIII - compete ainda ao Presidente da Câmara:

- a) exercer, em substituição, a chefia do Poder Executivo Municipal, nos casos previstos em lei;
- b) representar a Câmara junto ao Prefeito e perante as entidades públicas e privadas em geral;
- c) fazer expedir convite para as sessões solenes;



ESTADO DE MATO GROSSO

CAMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77 "Legislando com Seriedade"

- d) conceder a seu critério, audiências ao público;
- e) requisitar força, quando necessária, à preservação da regularidade do funcionamento da Câmara.

§ 1º Em qualquer momento o Presidente poderá, da sua cadeira, fazer ao Plenário comunicação de interesse público ou da Casa.

§ 2º O Presidente não poderá votar, exceto nos casos de empate, no quorum qualificado de dois terços, na eleição da Mesa Diretora, nas deliberações sobre a perda de mandato de Vereadores e Prefeito e na apreciação do voto.

§ 3º Para tomar parte em qualquer discussão o Presidente não precisa deixar a Presidência e o fazendo, não a reassumirá enquanto estiver sob debate a matéria em que interveio.

CAPÍTULO IV Da Vice Presidência

Art. 33. O Vice-Presidente, além do disposto no Art. 34, substituirá o Presidente nos termos previstos neste Regimento e fará parte do Colegiado de Direção da Mesa, tanto no Plenário quanto administrativamente.

Art. 34. O Vice-Presidente poderá desempenhar missões de caráter diplomático, cívico, cultural ou administrativo, por convite ou delegação do Presidente.

Art. 35. Sempre que tiver que se ausentar do Município, o Presidente passará o exercício ao Vice Presidente, ou, na ausência deste ao 1º Secretário ou substituto, pela ordem.

§ 1º No caso de ausência prevista no caput deste art., a substituição se dará tanto no Plenário quanto administrativamente, conforme o disposto no art. 33 deste Regimento.

§ 2º O substituto do Presidente fará jus a todos os direitos e vantagens a estes assegurados, quanto ao exercício da Presidência.

CAPÍTULO V Da Secretaria da Mesa

Art. 36. Os titulares das Secretarias terão as designações de 1º e 2º Secretários.

§ 1º O 2º Secretário será o substituto imediato do 1º Secretário nos casos de licença, ausência ou impedimento.

§ 2º O 2º Secretário quando substituir o 1º Secretário no seu impedimento ou licença por período superior a 15 (quinze) dias, fará jus aos direitos e vantagens a este assegurado por este Regimento Interno.

Art. 37. Compete ao 1º Secretário:

- I - superintender os serviços administrativos e fazer observar o Regulamento Interno;
- II - fazer a chamada dos Vereadores ao abrir-se a sessão e nas ocasiões determinadas pelo Presidente, anotando as presenças e ausências, para efeito da percepção da parte variável da remuneração;
- III - proceder à chamada dos vereadores nas votações nominais e secretas;
- IV - assinar, juntamente com o Presidente, projetos de lei, promulgações, resoluções e decretos legislativos;
- V - superintender a redação das atas, determinando os resumos das atas das sessões;
- VI - registrar em livro próprio os precedentes regimentais;
- VII - presidir as sessões plenárias em substituição do Vice Presidente;
- VIII - assumir, juntamente com o Presidente, toda a administração financeira da Câmara, inclusive assinando cheques.
- IX - marcar os tempos dispostos no Título IV do presente Regimento Interno;
- X - proclamar o resultado das votações.
- XI - ler a ata, as proposições e demais assuntos que devam ser do conhecimento da Casa;
- XII - fazer a inscrição dos oradores na pauta dos trabalhos;

CAPÍTULO VI Das Comissões

Seção I Das Modalidades das Comissões

Art. 38. As Comissões, órgãos internos destinados a estudar, investigar e apresentar conclusões ou sugestões sobre o que for submetido à sua apreciação e serão permanentes ou temporárias.

- I - permanentes, são as que subsistem através das legislaturas;
- II - temporárias, são as constituídas com finalidades especiais ou de representação e se extinguem quando preenchido o fim a que se destinam.



ESTADO DE MATO GROSSO

CAMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77 "Legislando com Seriedade"

§ 1º Na composição das comissões assegurar-se-á, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos políticos ou Blocos Parlamentares com assento na Câmara Municipal.

§ 2º Às comissões cabe:

- I - emitir parecer sobre assuntos de sua competência;
- II - realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;
- III - convocar Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza, para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições;
- IV - receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra ações ou omissões das autoridades ou entidades públicas;
- V - solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão.

Seção II Da Competência das Comissões Permanentes e Temporárias

Art. 39. As Comissões Permanentes são:

- I - Comissão de Constituição, Justiça e Redação;
- II - Comissão de Economia, Finanças e Orçamento;
- III - Comissão de Infra-estrutura, Transportes e Serviços Públicos;
- IV - Comissão de Direitos Humanos e Bem Estar Social.

Art. 40. As Comissões Temporárias podem ser:

- I - comissões Especiais;
- II - comissão Parlamentar de Inquérito;
- III - comissões de Representação;
- IV - comissões de Investigação e Processantes.

Seção III Das Comissões Permanentes

Art. 41. Após a posse, a Mesa recolherá as indicações das bancadas para as respectivas lideranças e providenciará, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a constituição das Comissões Permanentes, para os 02 (dois) primeiros anos da Legislatura, observada a indicação dos líderes e a proporcionalidade partidária e por ocasião da renovação da Mesa será observado o mesmo procedimento para os 02 (dois) anos seguintes. [\(Redação dada pela Resolução nº. 070, de 03 de agosto de 2021\)](#)

§ 1º As comissões permanentes serão compostas por 03 (três) membros titulares, indicados pelos Líderes partidários, observando a proporcionalidade partidária.

§ 2º Os Líderes partidários, observando a proporcionalidade, indicarão 03 (três) suplentes, que serão chamados para substituir em caso de vacância pela ordem cronológica de colocação na lista de suplência.

I - na falta de suplentes, será feita eleição para composição do cargo vago na Comissão.

§ 3º Os partidos representados por apenas um Vereador, terá como suplente Vereador indicado pelo Presidente da Câmara.

§ 4º Logo que constituídas, as Comissões Permanentes reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidentes e Relatores. [\(Redação dada pela Resolução nº. 070, de 03 de agosto de 2021\)](#)

§ 5º Em caso de ausência do Presidente este será substituído pelo Relator e, havendo ausência do Relator, o Presidente atuará como Relator em Exercício. [\(Redação dada pela Resolução nº. 070, de 03 de agosto de 2021\)](#)

§ 6º O parlamentar que deixar o Partido sob cuja legenda tenha sido eleito poderá perder o cargo na Comissão Permanente, caso fique alterada a proporcionalidade partidária.

§ 7º O parlamentar sem partido político não poderá ser indicado e/ou ser membro de Comissão Permanente.

§ 8º Se por qualquer motivo os Líderes partidários não indicarem os membros citados nos §§ 1º e 2º deste art., o Presidente da Câmara indicará no prazo previsto no caput deste art.

Art. 42. Poderão participar dos trabalhos das Comissões, como membros credenciados e sem direito de voto, técnicos de reconhecida competência ou representantes de entidades idôneas que tenham legitimo interesse no esclarecimento de assunto submetido à apreciação das mesmas.



ESTADO DE MATO GROSSO

CAMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77 "Legislando com Seriedade"

§ 1º Essa credencial será outorgada pelo Presidente da Comissão, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer membro.

§ 2º Por motivo justificado, o Presidente da Comissão poderá determinar que a contribuição dos membros credenciados seja feita por escrito.

Seção IV Da Competência Específica de cada Comissão

Art. 43. À Comissão de Constituição, Justiça e Redação compete manifestar-se em todas as proposições que tramitem na Casa, quanto aos aspectos constitucional, legal, regimental e redacional.

Parágrafo único. A Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestar-se-á sobre todos os assuntos quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico, e quanto ao mérito das proposições, nos seguintes casos:

- I - organização administrativa e de pessoal da Prefeitura e da Câmara;
- II - criação de entidade de administração indireta e fundação;
- III - aquisição, alienação e concessão de bens imóveis do município;
- IV - licença para processar Prefeito e Vereador;
- V - concessão de licença ao Prefeito;
- VI - alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos municipais;
- VII - reforma da Lei Orgânica;
- VIII - perda do mandato do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores;
- IX - concessão de título honorífico;
- X - declaração de utilidade pública;
- XI - reforma deste Regimento Interno;
- XII - a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, manifestar-se-á sempre em primeiro lugar.

Art. 44. Compete à Comissão de Economia, Finanças e Orçamento opinar, quanto ao mérito, sobre:

- I - matéria tributária e empréstimos públicos;
- II - fixação ou alteração da remuneração do Prefeito e dos Vereadores, bem como o valor de diárias, ajuda de custos e verba de representação do Prefeito, do Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais;
- III - projetos de lei orçamentária, plano plurianual de investimento, lei de diretrizes orçamentárias e abertura de crédito;
- IV - concessão de anistia ou isenção fiscal;
- V - qualquer proposição que concorra para aumentar ou diminuir a receita ou despesa pública;
- VI - código Tributário Municipal;
- VII - código Administrativo do Processo Fiscal;
- VIII - opinar sobre proposições relativas à tomada de contas da Prefeitura e comunicação do Tribunal de Contas sobre ilegalidade de despesas.

Art. 45. Compete à Comissão de Infra-estrutura, Transportes e Serviços Públicos opinar, quanto ao mérito, nas matérias sobre:

- I - plano Diretor;
- II - código de Obras e Edificações;
- III - código de Posturas;
- IV - código de Zoneamento;
- V - lei de Ordenamento do Uso e Ocupação do Solo;
- VI - quaisquer obras ou serviços públicos.

Parágrafo único. Compete opinar também sobre matérias relacionadas direta ou indiretamente com o transporte, trânsito e meio ambiente.

Art. 46. Compete à Comissão dos Direitos Humanos e Bem Estar Social dentre outros, os assuntos:

I - a denúncia de violência aos Direitos Humanos, relacionados a:

- a) vida;
- b) trabalho;
- c) habitação;
- d) alimentação;
- e) transporte;
- f) saúde;
- g) educação;
- h) cultura;
- i) lazer;
- j) saneamento básico;
- k) segurança;
- l) liberdade;
- m) consumidor;



ESTADO DE MATO GROSSO

CAMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77 "Legislando com Seriedade"

- n) mulher;
- o) infância e adolescência;
- p) racismo.

II - quanto à funcionalidade:

- a) promoção de palestras, conferências e debates;
- b) patrocínio de trabalhos técnicos referentes aos Direitos Humanos por meio de temas relativos às matérias da sua competência.

§ 1º Compete ainda à Comissão de Direitos Humanos e Bem Estar Social o acompanhamento e a investigação no território do município de Itaúba, de qualquer tipo de lesão dos Direitos Humanos, individual ou coletivo.

§ 2º Como fontes de Denúncia, a Comissão de Direitos Humanos e Bem Estar Social reconhece:

- a) os meios de comunicação social;
- b) os movimentos populares organizados;
- c) qualquer pessoa capaz.

Art. 47. As matérias, inclusive projetos de lei, que receberem da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, parecer fundamentado pela inconstitucionalidade e/ou ilegalidade, serão retiradas de tramitação e devolvidas ao seu autor.

§ 1º Os projetos de lei que, na questão de mérito, receberem parecer contrário das Comissões temáticas de sua área específica, parecer este obrigatoriamente fundamentado, será retirado de tramitação e devolvido ao seu autor.

§ 2º O parecer contrário à tramitação de qualquer matéria, que não estiver devidamente fundamentado, será encaminhado para deliberação do plenário, que pela maioria absoluta de votos decidirá, e se o parecer não for acolhido à matéria terá tramitação normal.

§ 3º Na hipótese dos §§ 1º e 2º deste art., o autor do projeto ou da matéria poderá interpor recurso no prazo de 15 (quinze) dias o qual, recebido pelo Presidente da Câmara, será submetido ao plenário.

§ 4º O Plenário deliberará pelo voto da maioria absoluta de seus membros e se acolhido o recurso o projeto ou matéria terá tramite normal.

Art. 48. As Comissões Permanentes contarão com assistência técnica a ser prestada por servidores da própria Câmara ou por ela nomeados.

§ 1º A assistência jurídica ou contábil será prestada pela assessoria da Câmara ou por profissional de notória especialidade.

§ 2º A assistência técnica ou de outra natureza será prestada por servidores da Câmara ou por ela nomeados.

§ 3º A assistência técnica referida no caput deste art., poderá ser contratada junto a terceiros mediante disponibilidade financeira da Câmara Municipal.

Seção V Das Comissões Temporárias

Art. 49. As Comissões Temporárias podem ser: Especiais, Parlamentar de Inquérito, Representação e Processantes.

§ 1º As Comissões de Representação tem por finalidade representar a Câmara em atos externos. Serão constituídas pela Mesa ou a requerimento de 1/3 dos Vereadores, com aprovação do Plenário.

§ 2º As Comissões Especiais são destinadas a desempenhar missões de interesse do Legislativo, e podem ser constituídas, também, por proposta de pelo menos 1/3 dos Vereadores, com aprovação do Plenário.

§ 3º As Comissões Especiais terão sua finalidade especificada na resolução que as constituir, a qual indicará também o prazo para apresentação de seus trabalhos.

§ 4º As Comissões Processantes, serão constituídas através de denuncia fundamentada, com aprovação da maioria absoluta dos membros da Câmara, para apurar as infrações político-administrativas do Prefeito, Vice Prefeito e dos Vereadores, no desempenho de suas funções, nos termos do Inciso III do Art. 72 da Lei Orgânica Municipal.

Seção VI Das Comissões Parlamentares de Inquérito

Art. 50. As Comissões Parlamentares de Inquérito serão criadas na forma do Art. 40 da Lei Orgânica Municipal, a qual terá poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos no Regimento Interno, e serão criadas mediante requerimento proposto por qualquer Vereador ou eleitor do Município, aprovado pela maioria absoluta do Plenário, para apuração de fatos determinados e precisos e



ESTADO DE MATO GROSSO

CAMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77 "Legislando com Seriedade"

terão o prazo de duração limitado, com obediência ao disposto na Lei Federal nº 1.579, de 18 de Março de 1952, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Pùblico para que promova a responsabilização civil ou criminal dos infratores, se for o caso.

§ 1º A Comissão Parlamentar de Inquérito será constituída de 03 (três) membros sorteados entre os Vereadores, excluindo-se do sorteio o Presidente da Mesa e os subscritores do requerimento para constituição da Comissão.

§ 2º O Presidente, no prazo de 48:00 horas, contados da criação da CPI, publicará resolução de sua constituição, especificando o fato a ser investigado, os Vereadores que a constituirão e o prazo de sua duração que não será superior a 120 (cento e vinte) dias, prorrogáveis a juízo do Plenário.

§ 3º A Comissão Parlamentar de Inquérito poderá requisitar técnicos especializados para realizar as perícias indispensáveis ao completo esclarecimento do assunto.

§ 4º No exercício de suas atribuições os membros da Comissão poderão em conjunto ou isoladamente, proceder vistorias e levantamentos nas repartições e órgãos públicos municipais e entidades descentralizadas, onde terão livre ingresso, permanência, bem como requisitar de seus responsáveis apresentação de documentos e prestação de esclarecimentos necessários, ouvir indiciados, inquirir testemunhas, requisitar informações e documentos, requerer a convocação e tomar depoimento de quaisquer pessoas e autoridades.

§ 5º Indiciados e testemunhas serão intimados de acordo com as prescrições estabelecidas na legislação penal. Em caso justificado, a intimação será solicitada ao Juiz Criminal da localidade onde o intimado se encontre.

I - após tomar depoimento do indiciado ou indiciados, o Presidente da Comissão dará o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa ou justificativa, inclusive documentos. ([Redação dada pela Resolução nº. 070, de 03 de agosto de 2021](#))

a) ([Suprimido pela Resolução nº. 070, de 03 de agosto de 2021](#))

b) ([Suprimido pela Resolução nº. 070, de 03 de agosto de 2021](#))

II - os indiciados, ou testemunhas, poderão fazer-se acompanhar de advogados, que terão livre acesso aos autos nas dependências da Câmara Municipal;

III - para formalização da defesa ou justificação, ser-lhe-á fornecida uma cópia integral dos autos da acusação que lhe é imputada.

§ 6º A Comissão Parlamentar de Inquérito apresentará para conhecimento do Plenário relatório final de seus trabalhos, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Pùblico para que promova a responsabilização civil ou criminal dos infratores.

§ 7º As Comissões Parlamentares de Inquérito terão como dispositivos subsidiários para a sua atuação, no que for aplicável, os Códigos Penal e de Processo Penal.

§ 8º Qualquer Vereador poderá ter acesso a dados e documentos inerentes às Comissões Parlamentares de Inquérito, desde que aprovado por maioria absoluta dos membros da Comissão.

§ 9º Os dados e documentos inerentes à Comissão Parlamentar de Inquérito são declarados de absoluto sigilo interno da Câmara, não podendo conseqüentemente serem divulgados ao público até a conclusão dos trabalhos.

§ 10 O Vereador que descumprir o disposto no parágrafo anterior sujeitar-se-á as penalidades cabíveis, previstas na falta de decoro parlamentar.

§ 11 O Presidente e o Relator poderão falar publicamente em nome da Comissão.

§ 12 A Comissão que não concluir seus trabalhos dentro do prazo estabelecido será declarada extinta, salvo se o Plenário aprovar prorrogação de prazo.

Seção VII Das Reuniões das Comissões

Art. 51. As Comissões reunir-se-ão na sede da Câmara.

Art. 52. As reuniões das Comissões Permanentes realizar-se-ão:

I - se ordinárias, nas segundas-feiras que houver sessão ordinária da Câmara, ás 07hr30min; ([Redação dada pela Resolução nº. 070, de 03 de agosto de 2021](#))

II - se extraordinárias, mediante convocação especial para dia, horário e fim indicados, observando-se, no que for aplicável, o disposto neste Regimento sobre a convocação de sessões extraordinárias da Câmara.

Parágrafo único. Em qualquer hipótese, à reunião de Comissão Permanente ou Temporária não poderá coincidir com o tempo reservado à Ordem do Dia das sessões ordinárias da Câmara.

Art. 53. As Comissões reunir-se-ão com a presença da maioria de seus membros.



ESTADO DE MATO GROSSO

CAMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77 "Legislando com Seriedade"

Art. 54. As deliberações conclusivas nas Comissões serão tomadas pelo processo nominal e maioria de votos.

Art. 55. As reuniões serão sempre públicas, salvo se a Comissão deliberar por maioria dos seus membros que deva ser secreta.

Art. 56. É facultado a qualquer Vereador assistir às reuniões das Comissões, discutir o assunto em debate, em prazo por elas prefixado, enviar-lhes, por escrito, informações ou esclarecimentos, bem como apresentar emendas, sem direito a voto.

Parágrafo único. As informações ou esclarecimentos apresentados serão anexados aos pareceres, se o autor o requerer e a Comissão o deferir.

Art. 57. O estudo de qualquer matéria poderá ser feito em reunião conjunta de duas ou mais Comissões, por iniciativa de qualquer delas, aceita pelas demais, sob a direção do Presidente mais idoso.

Parágrafo único. Nas reuniões conjuntas observar-se-ão as seguintes normas:

- I - cada Comissão deverá estar presente pela maioria de seus membros;
- II - o estudo da matéria será em conjunto, mas a votação far-se-á separadamente;
- III - cada Comissão poderá ter o seu relator se não preferir relator único;
- IV - o parecer das Comissões poderá ser em conjunto, desde que consigne a manifestação de cada uma delas, ou em separado, se essa for à orientação preferida, mencionando, em qualquer caso, os votos vencidos, ou em separados, os pelas conclusões e os com restrições.

Art. 58. Das reuniões das Comissões lavrar-se-ão atas digitadas das quais constarão:

- I - o dia, à hora e o local da reunião;
- II - os nomes e os membros presentes e os dos ausentes com causa justificada ou sem ela;
- III - a distribuição das matérias por assunto e relatores;
- IV - as conclusões dos pareceres lidos;
- V - referências sucintas aos debates;
- VI - os pedidos de adiamento, diligências e outras providências.

Parágrafo único. A ata da reunião da Comissão será lida e assinada pelos membros presentes.

Art. 59. As reuniões ordinárias ou extraordinárias das Comissões durarão o tempo necessário aos seus fins, salvo deliberação em contrário.

§ 1º Nas datas previstas no Inciso I do art. 52 em que não houver matéria para deliberação das Comissões, a reunião será cancelada.

§ 2º Serão obrigatoriamente secretas as reuniões quando as Comissões tiverem de deliberar sobre perda de mandato.

§ 3º Nas reuniões secretas, servirá como secretário de Comissão, por designação do Presidente, um de seus membros.

Seção VIII Da Presidência das Comissões

Art. 60. Ao Presidente da Comissão compete:

- I - ordenar e dirigir os trabalhos da Comissão;
- II - dar-lhe conhecimento de toda a matéria recebida;
- III - assinar junto com os demais membros toda documentação referente à Comissão;
- IV - resolver as questões de ordem;
- V - ser o elemento de comunicação da Comissão com a Mesa, com as outras Comissões e com os Líderes;
- VI - convocar as suas reuniões extraordinárias, de ofício ou a requerimento da maioria dos seus membros;
- VII - desempatar as votações;
- VIII - assinar os expedientes da Comissão.

§ 1º Na reunião em que estiver ausente o Relator o Presidente funcionará como relator em exercício, passará a Presidência ao substituto eventual, enquanto discutir ou votar o assunto que relatar.

§ 2º Ao encerrar-se a legislatura, o Presidente providenciará a fim de que os seus membros devolvam à Comissão os processos que lhes tenham sido distribuídos, e encaminhará toda documentação da Comissão para o arquivo da Câmara.

§ 3º O Presidente da Comissão, exercerá no âmbito desta, quanto às reuniões, no que couber, as competências deferidas ao Presidente da Câmara para as sessões em geral.

Art. 61. Se, por qualquer motivo, o Presidente deixar de fazer parte da Comissão ou renunciar ao cargo, proceder-se-á conforme § 2º do art. 41 deste Regimento Interno.



ESTADO DE MATO GROSSO

CAMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77 "Legislando com Seriedade"

Art. 62. Os Presidentes das Comissões Permanentes e Parlamentares de Inquérito, bem assim como os Líderes, quando convocados pelo Presidente da Mesa da Câmara, reunir-se-ão sob presidência deste para o exame e assentimento de providencias relativas à eficiência dos trabalhos legislativos.

Seção IX Das Vagas nas Comissões

Art. 63. As vagas nas Comissões verificar-se-ão:

- I - com a renúncia;
- II - com a perda do lugar;
- III - com a investidura em cargo no Poder Executivo.

§ 1º A renúncia de qualquer membro da Comissão será definitiva desde que comunicada, por escrito, ao Presidente da Câmara e lida em plenário.

§ 2º Perderá automaticamente o lugar na Comissão o Vereador que não comparecer a 05 (cinco) reuniões ordinárias em cada sessão legislativa, salvo motivo de força maior, comunicado previamente, por escrito, à Comissão e por esta considerado como tal. A perda do lugar será declarada pelo Presidente da Câmara, à vista da comunicação do Presidente da Comissão. ([Redação dada pela Resolução nº. 069, de 02 de julho de 2019](#))

§ 3º O Vereador que perder o lugar na Comissão a ela não poderá retornar na mesma sessão legislativa.

§ 4º A vaga na Comissão será preenchida mediante o disposto no § 2º do art. 41 deste Regimento Interno no prazo de até 10 (dez) dias.

Seção X Dos Impedimentos e Ausências nas Comissões

Art. 64. Nenhum Vereador poderá presidir reunião da Comissão quando se debater ou votar matéria da qual seja autor ou relator.

Parágrafo único. Não poderá o autor de proposição ser dela relator.

Seção XI Dos Trabalhos nas Comissões

Art. 65. Os trabalhos das Comissões serão iniciados com a presença da maioria absoluta de seus membros e obedecerão à seguinte ordem:

I - expediente:

- a) sinopse da correspondência e outros documentos afetos à Comissão;
- b) comunicação das matérias distribuídas.

II - ordem do dia:

- a) conhecimento, exame e instrução de matéria de natureza legislativa, fiscalizatória ou informativa, ou outros assuntos da alçada da Comissão;
- b) discussão e votação de proposição e respectivos pareceres sujeitos à aprovação do Plenário da Câmara.

III - discussão e votação da ata da reunião.

Parágrafo único. Essa ordem poderá ser alterada pela Comissão para tratar de matéria em regime de urgência ou no caso de comparecimento de Secretário Municipal ou de qualquer autoridade, ou ainda no caso de realização de audiência pública.

Art. 66. As Comissões Permanentes poderão estabelecer regras e condições específicas para a organização e o bom andamento dos seus trabalhos, observadas as normas fixadas neste Regimento.

Seção XII Dos Prazos

Art. 67. É de 10 (dez) dias o prazo para qualquer Comissão Permanente pronunciar-se, a contar da data do conhecimento da matéria, podendo este prazo ser triplicado por decisão de maioria dos membros da Comissão.

§ 1º O prazo para Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, em se tratando das matérias do art. 103 da Lei Orgânica Municipal e de processo de prestação de contas do Executivo será de 30 (trinta) dias.

§ 2º O prazo será reduzido pela metade quando se tratar de matéria em regime de urgência e de emendas e sub-emendas a eles relacionados.



ESTADO DE MATO GROSSO

CAMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77 "Legislando com Seriedade"

Art. 68. O parecer será apresentado até a primeira reunião subsequente ao término do prazo referido no art. anterior.

Art. 69. Os membros das Comissões poderão solicitar vista de proposições, que respeitará os seguintes prazos:

- I - de 2 (dois) dias, nos casos em regime de urgência;
- II - de 4 (quatro) dias, nos casos em regime de tramitação ordinária;

Parágrafo único. A vista será conjunta, quando ocorrer mais de um pedido.

Art. 70. Logo que deliberadas, as matérias serão encaminhadas à Mesa para que prossigam na sua tramitação regimental.

Art. 71. Esgotados, sem parecer, os prazos concedidos à Comissão, o Presidente da Câmara designará Relator Especial para dar parecer em substituição ao da Comissão, fixando-lhe prazo de acordo com o regime de tramitação da proposição.

Parágrafo único. A designação será feita obrigatoriamente, via ofício, dentro das 24:00 horas seguintes ao término do prazo.

Art. 72. Esgotado o prazo sem que tenha sido proferido o parecer, a matéria será incluída na Ordem do Dia da primeira sessão ordinária subsequente para apreciação, devendo a Comissão emitir parecer oral na sessão.

Art. 73. Sempre que qualquer Comissão solicitar a seus membros, no caso da mesma possuir decisão conclusiva, ou ao Plenário, no caso da competência deste, informações ao Prefeito sobre o que julgar necessário ao melhor exame da proposição, o prazo para emissão do parecer será suspenso, retornando a contagem tão logo seja recebida a informação.

Parágrafo único. O disposto neste art. aplica-se aos casos em que as Comissões realizem diligências em quaisquer órgãos públicos.

Art. 74. Somente a Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestar-se-á sobre o veto.

Seção XIII Disposições Gerais

Art. 75. Aplicam-se à tramitação das proposições submetidas à deliberação conclusiva das Comissões as disposições relativas a turnos, prazos, emendas e demais formalidades e ritos exigidos para as matérias submetidas à apreciação do plenário da Câmara.

Art. 76. Durante o recesso haverá uma Comissão Representativa da Câmara, eleita na última sessão ordinária do período legislativo, com as atribuições que lhe forem especialmente deferidas, na oportunidade, por Ato da Mesa Diretora.

Art. 77. Assegurar-se-á nas Comissões, tanto quanto possível, a representação proporcional dos Partidos políticos.

Art. 78. Nas Comissões cada Partido terá tantos Suplentes quantos forem seus membros efetivos e serão classificados por numeração ordinal.

Art. 79. A distribuição de matéria às Comissões será feita pelo Presidente da Câmara por escrito ou mediante encaminhamento verbal no pequeno expediente das sessões ordinárias.

§ 1º. A remessa de matéria às Comissões deverá ocorrer no prazo máximo de 24:00 horas em caso de regime de urgência.

§ 2º. Os projetos distribuídos às Comissões terão comunicação imediata ao serviço competente da Mesa para efeito de controle dos prazos.

TÍTULO III DOS VEREADORES

CAPÍTULO I Das Disposições Preliminares

Seção I Do Exercício do Mandato

Art. 80. O Vereador é agente político investido de mandato parlamentar para representar o povo e seus interesses na Câmara Municipal.

Art. 81. É assegurado ao Vereador, uma vez empossado:

- I - tomar parte nas sessões e apresentar proposição;
- II - concorrer e votar na eleição para cargo da Mesa, das Comissões, salvo impedimento;
- III - examinar a qualquer tempo os documentos existentes na Câmara;
- IV - requisitar da Mesa providências para a garantia de sua inviolabilidade e de suas prerrogativas, no exercício do mandato;
- V - utilizar-se dos serviços da Câmara desde que para fins relacionados com suas funções.



ESTADO DE MATO GROSSO

CAMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77 "Legislando com Seriedade"

Seção II Da Perda do Mandato e da Falta de Decoro

Art. 82. Perderá o mandato o Vereador que infringir os dispostos nos arts. 21 e 22 da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único. É incompatível com o decoro parlamentar:

- I - o abuso das prerrogativas legais asseguradas ao Vereador;
- II - a percepção de vantagens indevidas;
- III - a prática de irregularidades graves no desempenho do mandato ou de encargos dele decorrentes;
- IV - usar em discurso ou proposição, expressões que incitem à prática de crimes;
- V - assinar de forma concomitante em duas chapas que concorrerão na eleição para mesa diretora.

Seção III Das Penalidades por Falta de Decoro

Art. 83. As infrações definidas no art. 82 deste Regimento Interno acarretam as seguintes penalidades, em ordem de graduação:

- I - censura;
- II - perda temporária do exercício do mandato, não excedente há 30 (trinta) dias;
- III - perda do mandato.

Art. 84. A censura será verbal ou escrita.

§ 1º A censura verbal será aplicada em sessão pelo Presidente da Câmara ou de Comissão, no âmbito desta, ao Vereador que:

- I - inobservar os deveres inerentes ao mandato ou aos preceitos deste Regimento;
- II - praticar atos que infrinjam as regras de boa conduta nas dependências da Casa;
- III - perturbar a ordem das sessões da Câmara ou das reuniões da Comissão.

§ 2º A censura escrita será imposta pela Mesa ao Vereador que:

- I - usar em discurso proposição, expressões atentatórias ao decoro parlamentar;
- II - praticar ofensas físicas ou morais no edifício da Câmara ou desacatar, por atos ou palavras outro parlamentar, Mesa ou Comissão, ou os respectivos Presidentes.
- III - fazer gestos obscenos nas dependências da Câmara.

Art. 85. Considera-se incurso na sanção de perda temporária do exercício do mandato, por falta de decoro parlamentar, o Vereador que:

- I - reincidir nas hipóteses previstas nos parágrafos do art. antecedente;
- II - praticar transgressão grave ou reiterada aos preceitos do Regimento Interno e do Código de Ética e Decoro Parlamentar;
- III - revelar conteúdo de debates ou deliberações que a Câmara ou Comissão haja resolvido que devam ficar secretos;
- IV - revelar informações e documentos oficiais de caráter reservado, de que tenha tido conhecimento na forma regimental;

Parágrafo único. A penalidade será aplicada mediante decisão do Plenário, em escrutínio aberto e por dois terços dos votos, assegurada ampla defesa do infrator.

Art. 86. O processo para cassação de mandato de Vereador obedecerá, no que lhe for aplicável, o rito estabelecido pelo inciso III do art. 72 da Lei Orgânica municipal.

CAPÍTULO II Das Licenças

Art. 87. O Vereador poderá obter licença para:

- I - desempenhar missão temporária de caráter cultural ou de interesse do Município;
- II - tratamento de saúde, devidamente comprovado e licença-gestante;
- III - tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que o afastamento não ultrapasse 120 (cento e vinte) dias por sessão legislativa;
- IV - investidura em qualquer dos cargos referidos no Inciso I, do art. 23 da Lei Orgânica Municipal.

§ 1º A licença deverá ser requerida por escrito ao Presidente da Câmara, e será efetivada mediante leitura na primeira sessão ordinária após o seu recebimento.

§ 2º A Mesa Diretora expedirá ato concedendo a licença.



ESTADO DE MATO GROSSO

CAMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77 "Legislando com Seriedade"

§ 3º Qualquer Vereador poderá arguir a legalidade do afastamento disposto no Inciso II deste art., cabendo ao Presidente da Câmara acionar, se necessário for, junta médica para o devido parecer técnico.

§ 4º Na hipótese do inciso IV deste art., o Vereador poderá optar pela remuneração do mandato ou do cargo em que for investido.

§ 5º Em qualquer caso, o período de licença não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO III Da Convocação do Suplente

Art. 88. Dar-se-á a convocação de suplente sempre que houver vaga, ou por afastamento do exercício do mandato para investidura nos cargos referidos no Inciso I, do art. 23 da Lei Orgânica, ou de licença por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias.

§ 1º O suplente convocado deverá tomar posse dentro do prazo de 15 (quinze) dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara Municipal, sob pena de ser considerado renunciante.

§ 2º Ocorrendo vaga e não havendo suplente, o Presidente da Câmara Municipal comunicará o fato dentro de 48:00 horas ao Tribunal Regional Eleitoral, que realizará eleição para preenchê-la se faltarem mais de 15 (quinze) meses para o término do mandato.

§ 3º Enquanto a vaga que se refere o parágrafo anterior não for preenchida, calcular-se-á o quorum em função dos vereadores remanescentes.

CAPÍTULO IV Da Vacância

Art. 89. As vagas da Câmara verificar-se-ão em virtude de:

- I - falecimento, impedimento ou renúncia;
- II - condenação, em sentença transitada em julgado, por crime de responsabilidade, improbidade administrativa, crime contra a administração pública, crime contra o patrimônio público, corrupção, ou ainda, infração político-administrativa;
- III - deixar de tomar posse, sem motivo justo, aceito pela Câmara Municipal, no prazo de 10 (dez) dias;
- IV - perder ou tiver suspensos os direitos políticos;
- V - por cassação nos termos da Lei Orgânica Municipal;
- VI - o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos na Constituição Federal;

Art. 90. A declaração de renúncia ao mandato de Vereador deve ser dirigida por escrito à Mesa Diretora e independe da aprovação da Câmara, se tornando efetiva, irrevogável e irretratável depois de lida e declarada pelo Presidente no pequeno expediente de sessão ordinária e publicada no Diário Oficial do Estado ou na imprensa local.

Parágrafo único. Considera-se, também, haver renunciado:

- I - o Vereador que não prestar compromisso no prazo estabelecido no § 4º do art. 10, deste Regimento Interno.
- II - o Suplente que, convocado, não se apresentar para entrar em exercício no prazo de 15 (quinze) dias.

CAPÍTULO V Das Lideranças

Seção I Da Indicação dos Líderes

Art. 91. Líder é o porta voz de uma representação partidária com prerrogativas constantes deste Regimento e será substituído, em sua ausência ou impedimento, pelo Vice-Líder.

§ 1º No primeiro ano da legislatura, as representações partidárias deverão indicar à Mesa, dentro de 05 (cinco) dias do início da sessão legislativa, os respectivos Líderes e Vice-Líderes. Neste caso, enquanto não for feita a indicação, a Mesa considerará como Líder o Vereador mais idoso da Bancada. Nos demais anos, as Bancadas poderão indicar os respectivos Líderes e Vice-Líderes a partir do início da sessão legislativa. Enquanto não for feita nova indicação, a Mesa considerará como Líder o atual.

§ 2º Sempre que houver alteração nas indicações deverá ser feita nova comunicação à Mesa.

§ 3º O Líder será substituído na sua falta, impedimento ou ausência do recinto, pelo respectivo Vice-Líder.

Seção II Da Competência dos Líderes

Art. 92. É da competência dos Líderes:



ESTADO DE MATO GROSSO

CAMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77 "Legislando com Seriedade"

- I - indicar o representante do respectivo partido político e seu substituto nas Comissões;
II - encaminhar a votação de qualquer proposição à deliberação do Plenário, para orientar sua bancada, por tempo não superior a cinco minutos.

§ 1º É concedido ao Líder, durante o expediente, salvo quando houver orador na tribuna, e por prazo nunca superior a 05 (cinco) minutos, o uso da palavra para fazer comunicação urgente ou responder a críticas dirigidas contra a política que defende.

§ 2º O exercício da regalia do § 1º não será admitido na fase destinada a Ordem do Dia e no curso de discussão de matéria urgente.

Seção III Do Líder do Prefeito

Art. 93. O Prefeito pode indicar Vereador para exercer a liderança do governo municipal, que terá as mesmas prerrogativas regimentais conferidas aos Líderes das representações partidárias.

Parágrafo único. Poderá haver também o Vice-Líder, sem, entretanto, ser-lhe conferido nenhuma prerrogativa.

CAPÍTULO VI Do Nome Parlamentar

Art. 94. Ao assumir o exercício do mandato, o Vereador, ou o Suplente convocado poderá escolher o nome parlamentar com que deverá figurar nas publicações e registros da Casa.

Parágrafo único. Ao Vereador é lícito, a qualquer tempo, mudar o seu nome parlamentar para o que dirigirá comunicação escrita à Mesa, vigorando a alteração a partir daí.

CAPÍTULO VII Da Suspensão do Exercício do Mandato

Art. 95. Em caso de incapacidade civil absoluta, julgada por sentença ou comprovada mediante laudo médico passado por junta constituída, no mínimo, de três médicos de reputada idoneidade profissional, será o Vereador suspenso do exercício do mandato, sem perda de remuneração, enquanto durarem os seus efeitos.

Parágrafo único. O pagamento da remuneração a que se refere o “caput” deste art., cessará com o fim do mandato do Vereador afastado.

CAPÍTULO VIII Da Remuneração dos Agentes Políticos

Seção I Da Composição da Remuneração

Art. 96. O subsídio do Presidente da Mesa Diretora e dos Vereadores será fixado por lei de iniciativa privativa da Câmara Municipal, em cada legislatura para a subseqüente, observados os limites constitucionais e o que dispõe o Art. 29, VI e VII da Constituição Federal.

§ 1º O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete por cento), relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.

§ 2º A Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores.

§ 3º Constitui crime de responsabilidade do Presidente da Câmara Municipal o desrespeito ao parágrafo anterior.

§ 4º A lei que fixa o subsídio dos Vereadores será apreciada e votada em data com no mínimo 90 (noventa) dias de antecedência à eleição.

§ 5º O subsídio dos Vereadores constitui parcela única, que será paga mensalmente;

§ 6º Ao Presidente da Mesa Diretora e aos Vereadores é assegurado o pagamento mensal de verba de natureza indenizatória pelo exercício da atividade parlamentar, nos termos do § 11, do Art. 37, da Constituição Federal, conforme estabelecido em lei;

§ 7º Assegura-se aos Vereadores o direito de perceber o 13º subsídio, por ocasião do pagamento do 13º salário aos servidores, nos termos da lei;

§ 8º A correção monetária dos subsídios dos Vereadores observará o disposto no Art. 37, inciso X, parte final, da Constituição Federal.



ESTADO DE MATO GROSSO

CAMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77 "Legislando com Seriedade"

§ 9º Não acarretará em redução no subsídio dos Vereadores:

- a) não será considerada falta à ausência ocorrida quando estiver a serviço da Câmara, ou justificada por motivo de doença ou força maior;
- b) - falta até o máximo de 01 (uma) sessão ordinária por mês, para participar das convenções partidárias destinadas a escolha dos candidatos;
- c) - falta até o máximo de 01 (uma) sessão ordinária por mês, para participar de eventos, congressos ou outras atividades a serviços do mandato que exerce.

§ 10 O Vereador que não comparecer à sessão, sem justa causa, ou comparecendo não participar da votação, terá descontado para cada sessão de ausência 33% (trinta e três) por cento de sua remuneração.

§ 11 Durante o recesso parlamentar os subsídios e a verba de natureza indenizatória serão pagos de forma integral;

§ 12 Fica vedado qualquer pagamento remuneratório ou indenizatório para participação nas sessões legislativas extraordinárias;

§ 13 Será concedida licença-maternidade à Vereadora, com duração de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, e ao Vereador licença-paternidade, com duração de 20 (vinte) dias consecutivos, sem perda do subsídio. ([Incluído pela Resolução nº. 070, de 03 de agosto de 2021](#))

Art. 97. A lei fixará critérios sobre diárias e indenização de despesas de viagem do Prefeito, do Vice-Prefeito, do Presidente da Câmara Municipal e dos Vereadores ou de seus representantes, a serviço do Município.

Parágrafo único. As diárias e indenizações de que trata este art. não será considerada como remuneração ou verba de representação, apenas reembolso de despesas.

TÍTULO IV DAS SESSÕES

CAPÍTULO I Das Disposições Preliminares

Art. 98. As sessões da Câmara serão:

I - ordinárias, as de qualquer sessão legislativa, realizadas nas 03 (três) primeiras segundas-feiras de cada mês, às 19:00 horas; ([Redação dada pela Resolução nº. 070, de 03 de agosto de 2021](#))

II - extraordinárias, as realizadas em dia ou horas diversas das prefixadas para as ordinárias;

III - solenes, as realizadas para comemoração ou homenagem, posse dos eleitos e eleições da Mesa Diretora da Câmara Municipal, a qualquer dia e hora, não havendo prefixação de sua duração;

IV - Itinerantes, as que equiparam-se para fim regimentais a sessões solenes, e serão realizadas a qualquer hora e local, mediante requerimento formulado por 1/3 dos Vereadores, aprovado pelo Plenário;

V - secretas, quando o assunto a ser tratado dependa de sigilo.

§ 1º Em caso de realização de sessão secreta, a ata respectiva, juntamente com os documentos que a ela se refiram será encerrada em invólucro lacrado, etiquetado, datado e rubricado pelos membros da Mesa, e recolhida ao arquivo. A abertura das atas e demais documentos das sessões secretas existentes na Edilidade far-se-á conforme a Lei municipal nº. 952/2013.

§ 2º A sessão ordinária não se realizará:

I - por falta de quorum;

II - por deliberação do Plenário;

III - por motivo de força maior, assim considerado pela Presidência.

§ 3º Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara na parte do recinto reservada ao público, desde que:

I - apresente-se conveniente trajado;

II - não porte arma, e para esse fim, haverá fiscalização;

III - conserve-se em silêncio durante os trabalhos;

IV - não perturbe a ordem do que se passa em Plenário;

§ 4º O Presidente determinará a retirada de pessoa que se portar de forma a perturbar os trabalhos.

§ 5º Na sessão solene poderão usar da palavra autoridades e homenageados a critério do Presidente da Câmara ou a pedido das bancadas partidárias.

Art. 99. As sessões poderão ser prorrogadas a requerimento verbal de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário em votação simbólica, pelo tempo necessário à conclusão de matéria em discussão.



ESTADO DE MATO GROSSO

CAMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77 "Legislando com Seriedade"

Parágrafo único. O requerimento verbal deverá ser proposto até quinze minutos antes do encerramento da sessão e não comporta discussão.

Art. 100. As gravações magnéticas das sessões serão conservadas na íntegra por pelo menos 03 (três) anos.

Art. 101. As sessões da Câmara somente poderão ser abertas pelo Presidente da Câmara Municipal, ou outro membro da Mesa, com presença mínima de 1/3 (um terço) dos seus membros, mas só haverá votação na presença da maioria absoluta.

Parágrafo único. Não havendo número legal, o Presidente aguardará quinze minutos e, caso o quorum não se complete, fará lavrar ata com o registro dos nomes dos Vereadores presentes, declarando prejudicada a realização da sessão.

Art. 102. Se, ao iniciar sessão ordinária ou extraordinária, verificar-se a ausência dos membros da Mesa, assumirá a Presidência, o Vereador mais idoso presente, que designará qualquer dos demais Vereadores para as funções de Secretário.

Seção I Da Realização das Sessões

Art. 103. A Câmara Municipal se reunirá, anualmente, na sede do Município, independentemente de convocação, de 02 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro.

§ 1º A sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual.

§ 2º A Câmara Municipal reunir-se-á em Sessão Ordinária, Extraordinária, Solene, Itinerante e Secreta, de conformidade com o disposto neste Regimento Interno.

§ 3º As sessões ordinárias se realizarão nas 03 (três) primeiras segundas feiras de cada mês, às 19h00min. ([Redação dada pela Resolução nº. 070, de 03 de agosto de 2021](#))

§ 4º As reuniões marcadas para as datas estabelecidas no parágrafo anterior serão transferidas para nova data quando recaírem em feriados e pontos facultativos, sendo remarcadas sempre nas segundas-feiras.

§ 5º Havendo necessidade justificada, as datas e horário das sessões, estabelecidas no § 3º deste art., poderão ser transferidas ou canceladas por ato do Presidente da Câmara, cabendo a qualquer Vereador apresentar, no prazo de 48:00 horas da publicação, recurso ao Plenário, que decidirá por maioria de votos na primeira sessão ordinária subsequente a apresentação do recurso. ([Redação dada pela Resolução nº. 070, de 03 de agosto de 2021](#))

§ 6º Considerar-se-á presente à sessão o Vereador que assinar o livro ou folha de presença até o início da Ordem do dia e participar das votações.

§ 7º As sessões da Câmara Municipal são públicas e o voto é aberto, salvo disposição regimental;

§ 8º As sessões ordinárias da Câmara Municipal de Itaúba/MT, poderão ser transmitidas ao vivo através de rádio, site oficial ou pagina da Câmara Municipal nas mídias sociais, sendo regulamentada no que couber, por Resolução. ([Incluído pela Resolução nº. 070, de 03 de agosto de 2021](#))

Art. 104. As sessões ordinárias compõem-se de 03 (três) fases:

- I - pequeno expediente;
- II - ordem do dia;
- III - grande expediente.

Seção II Do Pequeno Expediente

Art. 105. O pequeno expediente terá a duração de até 60 (sessenta) minutos, improrrogáveis, e será destinado:

- I - à leitura e aprovação da ata da sessão anterior, retificação ou impugnação da mesma;
- II - o Vereador que pretender retificar ou impugnar a ata dirigir-se-á a Mesa, e o Presidente lhe dará, se julgar conveniente, as necessárias explicações no sentido de considerá-la procedente ou não, cabendo recurso pelo Plenário.
- III - à leitura dos documentos oriundos do Prefeito e de diversos;
- IV - as proposições e papeis deverão ser protocolados na Secretaria da Câmara até 48:00 horas anteriores a sessão, para leitura e consequente encaminhamento.
- V - quando o protocolo verificar-se posteriormente figurarão no expediente da sessão seguinte, salvo os urgentes que poderão ser encaminhados independentemente de horário, ate o inicio da sessão, mediante anuênciia do Presidente da Câmara.
- VI - a comunicação dos Líderes, por parte da Mesa, sobre assuntos de relevância municipal;
- VII - ao conhecimento do Plenário sobre os projetos que deram entrada na Casa;
- VIII - à apresentação de requerimentos verbais, que não comportam discussão;



ESTADO DE MATO GROSSO

CAMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77 "Legislando com Seriedade"

IX - pronunciamento de representante da sociedade organizada sobre assunto de interesse público, e para direito de resposta de pessoa citada por Vereador, desde que solicitado nos prazos regimentais e autorizado pelo Presidente, no prazo máximo de 15 (quinze) minutos.

Seção III Da Ordem do Dia

Art. 106. A Ordem do Dia destinar-se-á à apreciação e deliberação da pauta da sessão e terá duração de até 60 (sessenta) minutos, prorrogáveis até que se conclua a votação das matérias em pauta.

§ 1º Imediatamente após o encerramento do Pequeno Expediente, dar-se-á inicio as discussões e votações, que só poderão ser iniciadas mediante a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 2º O Presidente determinará a discussão e votação de proposição constante da pauta, que esteja em condições regimentais.

Art. 107. A pauta da Ordem do Dia obedecerá à seguinte ordem:

- I - matérias em regime de urgência especial;
- II - matérias em regime de urgência simples;
- III - vetos;
- IV - matérias em discussão única;
- V - matérias em segunda discussão;
- VI - matérias em primeira discussão;
- VII - recursos;
- VIII - demais proposições.

Art. 108. É lícito ao Presidente, de ofício ou a requerimento de Vereador retirar da pauta proposição em desacordo com as exigências regimentais.

Seção IV Do Grande Expediente

Art. 109. O Grande Expediente destinar-se-á ao pronunciamento dos Vereadores e terá o tempo de até 10 (dez) minutos para cada Vereador.

§ 1º O pronunciamento será feito de pé, na tribuna, exceto quando tratar-se do Presidente, podendo o Vereador utilizar a palavra de seu assento quando estiver impossibilitado ou sua fala for de até 01 (um) minuto e desde que seja autorizado pelo Presidente.

§ 2º durante o uso da palavra o Vereador deve dirigir-se ao Presidente ou a Câmara voltado para a Mesa, salvo quando responder a aparte;

§ 3º É vedado o uso da palavra sem a solicitação e sem receber consentimento do orador ou do Presidente;

§ 4º É obrigatório referir-se ou dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento de Excelênciia ou Senhor.

§ 5º Qualquer Vereador, presente na sessão, que não desejar fazer o uso da palavra no Grande Expediente, poderá ceder, no todo ou em parte, seu tempo a outro Vereador, devendo para tanto comunicar o Presidente sobre qual Vereador usará seu tempo.

§ 6º Quando o orador não responder a chamada para falar, presumir-se-á que não deseja fazer o uso da palavra.

§ 7º Quando o orador referir-se a qualquer pessoa, à mesma poderá solicitar ao Presidente da Câmara espaço para pronunciar-se na próxima sessão, sobre o que foi citado a seu respeito.

§ 8º Fica especificamente a critério do Presidente da Câmara permitir ou não a solicitação disposta no parágrafo anterior.

§ 9º Caso concedido à palavra nos termos do parágrafo 7º deste art., a pessoa somente se referirá sobre o que foi citado a seu respeito, não podendo fazer perguntas ao Vereador, e sendo vedado se pronunciar de forma desrespeitosa e desviar do assunto específico.

§ 10 A Mesa reterá e arquivará cópia de todo documento que for exibido durante o pronunciamento.

§ 11 Os documentos apresentados no Pequeno Expediente e no Grande Expediente, poderão os Vereadores solicitá-los à Mesa.

§ 12 Nenhum discurso poderá ser interrompido ou transferido para outra sessão, salvo se findo o tempo a ele destinado.

§ 13 O Presidente alertará sempre ao orador de que o mesmo dispõe de 01 (um) minuto para concluir sua fala.

§ 14 Se o orador insistir na sua fala ou desrespeitar a iniciativa do Presidente poderá ser penalizado de acordo com os dispositivos regimentais.



ESTADO DE MATO GROSSO

CAMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77 "Legislando com Seriedade"

§ 15 O Vereador somente poderá deixar a Sessão, mesmo no Grande Expediente, após justificar-se publicamente em Plenário, e mediante autorização do Presidente da Câmara.

Seção V Do Encerramento

Art. 110. Esgotado o tempo da sessão ou ultimados a Ordem do Dia e o Grande Expediente, o Presidente a encerrará.

Seção VI Das Sessões Extraordinárias

Art. 111. A convocação extraordinária da Câmara Municipal poderá ser feita:

- I - Pelo Presidente da Câmara Municipal;
- II - A requerimento da maioria dos membros da Câmara Municipal;
- III - A requerimento do Prefeito Municipal, quando julgar conveniente, inclusive durante o recesso parlamentar.

§ 1º Em qualquer das hipóteses dos incisos deste art., a convocação deve estar baseada em urgência ou interesse público relevante.

§ 2º Na sessão legislativa extraordinária, a Câmara Municipal somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada.

§ 3º Se a Câmara Municipal não realizar a sessão extraordinária, devidamente convocada, para deliberar em até 10 (dez) dias, o projeto será incluído na Ordem do Dia, sobrestando-se a deliberação dos demais assuntos até que se ultime a votação.

§ 4º Os prazos previstos no parágrafo anterior não correm nos períodos de recesso, nem se aplicam aos projetos de Códigos.

§ 5º O Presidente prefixará o dia, à hora e a Ordem do Dia da Sessão extraordinária, que será comunicada aos Vereadores em sessão plenária ou mediante convocação por escrito, ambos com no mínimo 24:00 horas de antecedência.

§ 6º A sessão extraordinária compor-se-á exclusivamente de Ordem do dia.

Seção VII Das Sessões Itinerantes

Art. 112. As sessões Itinerantes equiparam-se, para fins regimentais, às sessões solenes.

Parágrafo único. A sessão itinerante poderá ser realizada em dia diferente, mediante requerimento formulado por 1/3 dos Vereadores, submetido à apreciação do Plenário.

Art. 113. Somente participarão dos debates das sessões itinerantes os representantes oficiais das entidades sediadas na comunidade base e das localidades agregadas a esta.

Parágrafo único. A sociedade civil, em geral, poderá formular perguntas por escrito e de forma conclusiva, desde que protocoladas até o início da sessão.

Art. 114. Em se tratando de matéria relevante, os documentos serão encaminhados às respectivas comissões para exame e o consequente parecer.

Art. 115. Os Vereadores poderão interpelar o orador, exclusivamente sobre a matéria lida, por prazo nunca superior a três minutos.

Art. 116. O Orador terá o mesmo prazo para responder a cada Vereador, sendo lhe vedado interpelar os Vereadores.

Art. 117. As matérias discutidas serão submetidas à apreciação do Plenário e se aprovadas serão encaminhadas aos órgãos competentes em nome do Poder Legislativo.

Art. 118. A participação da sociedade civil poderá, ainda, ser exercida através do oferecimento de pareceres técnicos, exposições e propostas oriundas de entidades científicas e culturais, de associações e sindicatos e demais instituições representativas.

Parágrafo único. A contribuição da sociedade civil será examinada por Comissão cuja área de atuação profissional tenha pertinência com a matéria contida no documento recebido.

Art. 119. Das competentes sessões itinerantes lavrar-se-á a ata correspondente que será registrada e arquivada nos anais da Câmara Municipal.

Art. 120. Os expedientes recebidos nas sessões serão respondidos na forma do Regimento Interno.



ESTADO DE MATO GROSSO

CAMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77 "Legislando com Seriedade"

Seção VIII Da Suspensão e do Levantamento das Sessões

Art.121. O Presidente da Câmara poderá suspender ou levantar as sessões sempre que julgar conveniente ao bom andamento técnico ou disciplinar dos trabalhos.

Art. 122. Suspensão é a interrupção da sessão por tempo certo, por conveniência técnica, por falta de quorum para deliberação, para recepção de personalidade ilustre ou em caso de tumulto que comprometa a ordem ou em caso de solicitação formulada por líder de bancada para tratar de assunto relevante, urgente, pertinente à sessão.

§ 1º A suspensão da sessão não determinará a prorrogação compensatória do tempo destinado a qualquer de suas fases.

§ 2º Na hipótese da falta de quorum para deliberação, o Presidente aguardará quinze minutos antes de passar à fase seguinte da sessão.

Art. 123. Levantamento é a interrupção definitiva da sessão em caso de tumulto grave ou quando se esgotar os quinze minutos de suspensão, permanecer a falta de quorum, em homenagem à memória dos que faleceram no exercício do mandato de Presidente ou Vice Presidente da República, Presidente do Senado Federal, Presidente da Câmara dos Deputados, Presidente do Supremo Tribunal Federal, Governador ou Vice Governador, Prefeito ou Vice Prefeito, Vereador do município, por acordo das Lideranças em Plenário e aceitação do Presidente.

Seção IX Da Audiência Pública

Art. 124. As audiências Públicas são reuniões patrocinadas pela Câmara com a participação da sociedade civil organizada, para debater assuntos de interesse do município.

Art. 125. A Audiência Pública poderá ser requisitada por qualquer Vereador, Comissão ou entidade da sociedade civil, sendo a data e o horário da reunião definidos pelo Presidente da Câmara.

§ 1º O Presidente da Câmara deverá comunicar no pequeno expediente da sessão ou por escrito os Vereadores sobre a data, local e horário da Audiência Pública.

§ 2º A Audiência Pública, somente será realizada desde que esteja presente o autor da proposição, sendo facultada a possibilidade de que este dirija os trabalhos na ausência do Presidente ou com a sua anuência.

§ 3º A Audiência não se confunde com qualquer sessão da Câmara e não necessita de quorum mínimo para sua realização.

Art. 126. Todos os Vereadores e pessoas presentes poderão usar a palavra para debater o assunto tema da reunião.

§ 1º Na hipótese de haver defensores e opositores, relativos ao assunto em debate, será assegurado que todos possam se pronunciar, e a decisão, se for o caso, será tomada pela maioria dos presentes na reunião em votação simbólica.

§ 2º Na audiência pública que houver sido tomado decisão por votação deverá ser elaborada Ata assinada pelos presentes.

Art. 127. As Audiências Públicas não poderão ser realizadas no mesmo horário de sessão ordinária, extraordinária ou especial.

CAPÍTULO II Da Disciplina dos Debates

Seção I Disposições Preliminares

Art. 128. Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem cumprindo ao Vereador atender no que couber as determinações dos parágrafos primeiro ao quarto do art. 109 deste regimento interno.

Art. 129. O Vereador a que for dada a palavra deverá inicialmente declarar a que título se pronuncia e não poderá:

- I - usar da palavra com finalidade diferente do motivo alegado;
- II - desviar-se da matéria em debate;
- III - usar de linguagem imprópria;
- IV - ultrapassar o prazo que lhe competir;
- V - deixar de atender as advertências do Presidente.

Art. 130. Quando, no curso de uma discussão, um Vereador for acusado de ato que ofenda a sua honorabilidade pode pedir ao Presidente da Câmara ou de Comissão que mande apurar a veracidade da arguição e aplicação de censura ao ofensor, no caso de improcedência da acusação.



ESTADO DE MATO GROSSO

CAMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77 "Legislando com Seriedade"

Seção II Do Uso da Palavra

Art. 131. O Vereador somente usará da palavra:

- I - no Expediente, quando for para solicitar retificação ou impugnação de ata ou quando se achar regularmente inscrito;
- II - para discutir matéria em debate, encaminhar votação ou declarar o seu voto;
- III - para apartear, na forma regimental;
- IV - para explicação pessoal;
- V - para levantar questão de ordem ou pedir esclarecimentos à Mesa;
- VI - para apresentar requerimento verbal de qualquer natureza;
- VII - quando for designado para saudar qualquer visitante ilustre;
- VIII - quando for citado nominalmente com agressões verbais.

Art. 132. Quando mais de 01 (um) Vereador solicitar a palavra simultaneamente, o Presidente concedê-la-á na seguinte forma:

- I - ao autor da proposição em debate;
- II - ao relator do parecer em apreciação;
- III - ao autor da emenda;
- IV - alternadamente, a quem seja pró ou contra a matéria em debate.

Seção III Da Interrupção do Discurso

Art. 133. O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador, que interrompa o seu discurso nos seguintes casos:

- I - para votação de requerimento de prorrogação da sessão;
- II - para atender questão de ordem.

Art. 134. Para o aparte, ou interrupção do orador por outro para indagação ou comentário relativamente à matéria em debate, observar-se-á o seguinte:

- I - o aparte deverá ser expresso em termos corteses e não poderá exceder a 2 (dois) minutos;
- II - não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença do orador;
- III - não é permitido apartear o Presidente, nem ao orador que fala em questão de ordem, em explicação pessoal, para encaminhamento de votação ou para declaração de voto;
- IV - solicitado aparte e negado com palavra ou gesto pelo orador, o aparteante não mais poderá solicitá-lo, se o fizer, deverá ser imediatamente advertido pelo Presidente;
- V - o tempo referente à concessão de aparte será descontado do tempo regimental do orador que solicitou a palavra.

Seção IV Dos Prazos Para Uso da Palavra

Art. 135. Os oradores terão os seguintes prazos para uso da palavra:

- I - 2 (dois) minutos para apartear se lhe for dado o aparte;
- II - 3 (três) minutos para apresentar requerimento de retificação ou impugnação da Ata e levantar questão de ordem;
- III - 3 (três) minutos para discutir requerimento, encaminhar votação, declarar voto, discutir parecer e proferir explicação pessoal;
- IV - 5 (cinco) minutos para discutir Projeto de Lei, de Resolução ou Decreto Legislativo, veto e art. isolado de proposição;
- V - 10 (dez) minutos para discutir a proposta orçamentária a prestação de contas e a destituição de membro da Mesa;
- VI - 03 (três) minutos, em qualquer momento da sessão para o vereador que for citado nominalmente e atingido em sua honra.

CAPÍTULO III Da Ata

Art. 136. Lavrar-se-á a Ata com a sinopse dos trabalhos de cada sessão, cuja redação obedecerá a padrão uniforme.

§ 1º As Atas datilografadas serão organizadas em anais, por ordem cronológica, encadernadas por sessão legislativa e recolhidas ao arquivo.

§ 2º Da Ata constará a lista nominal de presença e de ausência às sessões ordinárias e extraordinárias da Câmara.

§ 3º As atas serão lidas, discutidas e votadas na sessão posterior, considerando-a aprovada mediante voto da maioria simples dos Vereadores.

§ 4º Se por motivo técnico ou de força maior, não tiver a sessão sido gravada, a ata será lavrada mediante depoimento dos Vereadores.



ESTADO DE MATO GROSSO

CAMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77 "Legislando com Seriedade"

TÍTULO V DAS PROPOSIÇÕES E SUA TRAMITAÇÃO

CAPÍTULO I Das Disposições Gerais

Art. 137. Proposição é toda matéria sujeita à deliberação de Câmara.

Parágrafo único. Consistem as proposições em:

- I - proposta de emenda à Lei Orgânica;
- II - projeto de lei complementar;
- III - projeto de lei;
- IV - projeto de decreto legislativo;
- V - projeto de resolução;
- VI - projeto substitutivo;
- VII - emenda e subemenda;
- VIII - voto;
- IX - parecer de comissão permanente;
- X - relatório de comissão especial;
- XI - requerimento;
- XII - indicação;
- XIII - autorização;
- XIV - representação;
- XV - moções de repúdio, protesto, aplausos, congratulações, apoio e pesar;
- XVI - honrarias.

Art. 138. As proposições deverão ser redigidas conforme disposto na Lei Complementar 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Art. 139. Considera-se autor da proposição, para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário.

§ 1º Ao signatário da proposição, só é lícito dela retirar sua assinatura, antes da sua inserção na Ordem do Dia.

§ 2º Nos casos de proposição dependendo de número mínimo de subscritores, se com a retirada de assinaturas esse limite não for alcançado, o Presidente a devolverá ao primeiro signatário, dando conhecimento ao Plenário.

§ 3º A proposição será retirada da Ordem do Dia quando seu autor não se encontrar em Plenário.

Seção I Da Tramitação

Art. 140. De toda e qualquer proposição protocolada na Casa, será dado conhecimento, durante o pequeno expediente.

Art. 141. Cada proposição, salvo emenda, recurso ou parecer, terá curso próprio.

Art. 142. Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, a Mesa Diretora a reconstituirá pelos meios ao seu alcance, de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador.

Art. 143. A proposição não será submetida à discussão e votação sem parecer das Comissões afetas, salvo se houver transcorrido o prazo para sua apreciação, caso em que as Comissões oferecerão parecer oral em Plenário.

Art. 144. Dispensa-se a redação final no caso do projeto não haver sofrido alteração no curso da sua discussão, caso contrário, o projeto retornará à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para as providências.

Art. 145. Dada a redação final, ou dispensada esta, a Presidência expedirá o autógrafo do Projeto de Lei, no prazo de 10 (dez) dias, para enviá-lo à sanção, promulgação e publicação pelo Executivo.

Seção II Do Regime de Urgência

Art. 146. As proposições poderão tramitar em regime de urgência.

Parágrafo único. O regime de urgência implica na dispensa de exigências regimentais, exceto quorum e pareceres obrigatórios, exclui os pedidos de vista nas Comissões, assegura a impossibilidade do adiamento de apreciação da matéria, e garante à inclusão da proposição como prioridade, na Ordem do Dia, até a sua votação final no prazo máximo de 10 (dez) dias.



ESTADO DE MATO GROSSO

CAMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77 "Legislando com Seriedade"

Art. 147. Em caso de relevância devidamente justificada e fundamentada, poderá ser solicitado regime de urgência pelo Prefeito Municipal, pela Mesa Diretora, ou ainda, por qualquer Comissão ou Vereador quando forem os autores da proposição.

Parágrafo único. A solicitação de regime de urgência deverá demonstrar de forma clara e inequívoca que a proposição, por seus objetivos, exige imediata apreciação, sem o que perderá a oportunidade ou a eficácia.

Art. 148. Caso a Câmara não se manifeste no prazo do Parágrafo único. do art. 146 deste Regimento Interno, o projeto será incluído na ordem do dia, suspendendo-se à deliberação dos demais assuntos, para que se conclua sua votação.

Art. 149. O prazo referido no Parágrafo único. do art. 146 deste Regimento Interno, não correrá no período de recesso da Câmara Municipal e nem se aplica aos processos de códigos.

Seção III Das Proposições

Art. 150. Toda matéria legislativa de competência da Câmara, dependendo de manifestação do Prefeito, será objeto de projeto de lei, todas as deliberações privativas da Câmara, tomadas em Plenário, que independem do Executivo, terão forma de decreto legislativo ou de resolução, conforme o caso.

Parágrafo único. Todas as proposições sujeitas à deliberação do Plenário, deverão conter, obrigatoriamente, justificativa fundamentada, sob pena de devolução sumária ao autor.

Subseção I Das Resoluções e Decretos Legislativos

Art. 151. Destinam-se os decretos legislativos a regular matérias de exclusiva competência da Câmara, sem a sanção do Prefeito e que tenham efeito externo, tais como:

- I - concessão de licença ao Prefeito para afastar-se do cargo ou ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias;
- II - aprovação ou rejeição do parecer prévio sobre as contas do Município, proferida pelo Tribunal de Contas do Estado;
- III - alteração territorial do Município;
- IV - perda de mandato do Prefeito e dos Vereadores.

Art. 152. Destinam-se as resoluções a regular as matérias de caráter político ou administrativo relativos a assuntos de economia interna da Câmara, tais como:

- I - concessão de licença a Vereador para desempenhar missão temporária de caráter cultural ou de interesse do Município;
- II - criação de Comissão Especial;
- III - qualquer matéria de natureza regimental.

Art. 153. As resoluções e decretos legislativos serão aprovados em turno único, por maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

Subseção II Das Leis

Art. 154. A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador, Mesa da Câmara, Comissões Permanentes, Prefeito Municipal e Cidadãos, ressalvados os casos de iniciativa exclusiva do Executivo e da Mesa do Legislativo, conforme determinação constitucional, legal ou deste Regimento.

§ 1º As leis ordinárias e complementares serão aprovadas em turno único, por maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

§ 2º Os projetos de lei complementar ou ordinária serão apreciados e votados pela Câmara Municipal no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.

§ 3º Se o prazo do parágrafo anterior não for cumprido, o projeto de lei será incluído na Ordem do Dia, sobrestando-se as demais proposições, até sua votação final.

Art. 155. A matéria constante de projeto de lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos Vereadores, ressalvados os projetos de iniciativa exclusiva do Poder Executivo, que somente poderão constituir objeto de nova proposição, na mesma sessão legislativa, mediante autorização da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

Parágrafo único. Para os efeitos deste art. considerar-se-á também rejeitada a matéria constante de projeto cujo voto tenha sido confirmado pelo Plenário.

Art. 156. São aprovados por leis complementares:



ESTADO DE MATO GROSSO

CAMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77 "Legislando com Seriedade"

- I - Plano Diretor;
- II - Códigos;
- III - Estatuto do Servidor Público;
- IV - Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores Públicos;
- V - Organização e estrutura administrativa.

Art. 157. Substitutivo é o projeto de lei, de resolução ou de decreto legislativo apresentado para substituir outro, já formalizado, sobre o mesmo assunto.

Parágrafo único. Não é permitido mais de um substitutivo ou substitutivo parcial ao mesmo projeto.

Subseção III Das vetos

Art. 158. Veto é a oposição formal e com a justificativa do Prefeito a projeto de lei aprovado pela Câmara, por considerá-lo inconstitucional, ilegal, ou contrário ao interesse público.

§ 1º Se o Prefeito julgar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, dentro de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de 48:00 horas, ao Presidente da Câmara, as razões de voto.

§ 2º O voto parcial somente abrangerá texto integral de art., parágrafo, inciso ou alínea.

§ 3º Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias úteis, o silêncio do Prefeito importará sanção tácita, cabendo ao Presidente da Câmara promulgá-lo.

§ 4º Comunicado o voto, a Câmara Municipal deverá apreciá-lo no prazo de 30 (trinta dias) contados da data do recebimento, em discussão única e votação aberta, somente podendo ser rejeitado pela maioria absoluta dos Vereadores.

I - logo que recebido o Veto será imediatamente despachado para Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para que no prazo de 05 (cinco) dias emita seu parecer;

II - [\(Suprimido pela Resolução nº. 070, de 03 de agosto de 2021\)](#)

§ 5º Se o voto não for mantido, será o projeto enviado ao Prefeito para a promulgação.

§ 6º Esgotado sem deliberação, no prazo estabelecido no parágrafo 4º, o voto será posto na ordem do dia da sessão imediata, sobrestando-se as demais proposições, até sua votação final.

§ 7º Nos casos dos parágrafos 3º e 5º deste art., se a lei não for promulgada dentro de 48:00 horas pelo Prefeito Municipal, caberá ao Presidente da Câmara Municipal fazê-lo e, se este não o fizer em igual prazo, fazer-se-á o Vice-Presidente.

§ 8º O prazo previsto nos parágrafos 3º e 4º deste art. não flui no período de recesso da Câmara Municipal.

§ 9º A manutenção do voto não restaura matéria suprimida ou modificada pela Câmara Municipal.

§ 10 A votação versará sobre o Veto, votando SIM os que aprovarem o Veto, e NÃO os que recusarem o Veto do Prefeito Municipal.

§ 11 Na apreciação do voto, a Câmara não poderá introduzir qualquer modificação ao texto vetado.

Subseção IV Das Indicações

Art. 159. Indicação é a proposição escrita pela qual o Vereador ou Comissão sugere medida de interesse público ao Prefeito, dependendo da aprovação da maioria simples do Plenário.

Subseção V Das Moções e Honrarias

Art. 160. Moção é a proposição escrita pela qual o Vereador ou Comissão sugere manifestação de repúdio, protesto, aplausos, congratulações, apoio e pesar, dependendo da aprovação da maioria simples do Plenário.

Art. 161. Honraria é a proposição escrita pela qual o Vereador ou Comissão sugere a concessão pelo Legislativo Itaubense de títulos honoríficos de mérito ou de cidadania municipal, dependendo da aprovação da maioria simples do Plenário.

Parágrafo único. O título de Cidadão Itaubense somente será concedido a pessoas que tenham prestado serviços de notória relevância ao Município.



ESTADO DE MATO GROSSO

CAMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77 "Legislando com Seriedade"

Subseção VI Dos Requerimentos

Art. 162. Requerimento é todo pedido verbal ou escrito de Vereador ou de Comissão, feito ao Presidente da Câmara ou por seu intermédio, à Mesa, sobre assunto de interesse público ou pessoal do Vereador.

Art. 163. O requerimento poderá ser verbal ou escrito:

§ 1º Será verbal e decidido pelo Presidente da Câmara o requerimento que solicite:

- I - a palavra, ou a desistência desta;
- II - permissão para falar sentado;
- III - leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;
- IV - observância de disposição regimental;
- V - retirada pelo autor, de requerimento ou proposição ainda não submetida à deliberação do Plenário;
- VI - requisição de documentos;
- VII - declaração de voto.
- VIII - retificação ou impugnação de ata;
- IX - verificação de quorum;
- X - preenchimento de lugar em comissão;
- XI - licença de Vereador para ausentar-se da sessão;
- XII - prorrogação de prazo para orador na tribuna;
- XIII - inclusão em Ordem do Dia de proposição em condições regimentais de nela figurar;
- XIV - esclarecimento sobre o ato da administração ou economia interna da Câmara.

§ 2º Serão verbais, sujeitos à deliberação do Plenário, os requerimentos que solicitem:

- I - prorrogação de sessão ou dilação da própria prorrogação;
- II - destaque de matéria para votação;
- III - votação nominal;
- IV - voto de louvor, congratulação, pesar ou repúdio.

§ 3º Serão escritos e de alcada do Presidente da Câmara os Requerimentos que solicitem:

- I - renúncia do membro da Mesa;
- II - audiência de comissão permanente;
- III - juntada de documentos a processo ou desentranhamento;
- IV - votos de pesar por falecimento serão encaminhados em nome da Câmara;
- V - cópias de documentos existentes nos arquivos da Câmara;
- VI - não realização de sessão ou mudança da data ou horário. ([Incluído pela Resolução nº. 070, de 03 de agosto de 2021](#))

§ 4º Serão escritos e sujeitos à deliberação do Plenário os requerimentos que solicitem:

- I - preferência para discussão de matéria;
- II - retirada de proposição já colocada sob deliberação do Plenário;
- III - inclusão de proposição no regime de urgência;
- IV - anexação de proposições com objeto idêntico;
- V - constituição de comissões;
- VI - convocação do Prefeito ou Secretário Municipal para prestar esclarecimentos em Plenário;
- VII - realização de Sessão Itinerante;
- VIII - ([Suprimido pela Resolução nº. 070, de 03 de agosto de 2021](#))

§ 5º Serão escritos e independem de autorização do Presidente da Câmara ou de deliberação do Plenário os pedidos de informações ou de documentos solicitados ao Prefeito, Secretários Municipais, órgãos da administração direta ou indireta do Município e às autarquias municipais.

Subseção VII Das Representações e Denuncias

Art. 164. Representação é a exposição escrita e circunstaciada de Vereador, eleitor ou Partido Político representado na Câmara, endereçada ao Presidente da Câmara, visando à destituição de membro da Mesa, ou instalação de Comissões Parlamentares de Inquérito ou Processante nos casos previstos neste Regimento.

Parágrafo único. Para efeitos regimentais equipara-se à representação, a denúncia contra o Prefeito ou Vereador.



ESTADO DE MATO GROSSO

CAMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77 "Legislando com Seriedade"

Subseção VIII Das Emendas e Subemendas

Art. 165. Emenda é a proposição apresentada para alterar partes do texto de projeto.

Parágrafo único. As emendas podem ser supressivas, aglutinadas, substitutivas, aditivas, modificativas e de redação.

- I - emenda supressiva é a que manda erradicar qualquer parte do texto;
- II - emenda aglutinativa é a que resulta da fusão de outras emendas, a ser inclusa no texto;
- III - emenda substitutiva é a proposição que deve ser colocada no lugar do texto;
- IV - emenda aditiva é a proposição que deve ser acrescentada ao texto;
- V - emenda modificativa é a proposição que visa alterar a redação do texto;
- VI - denomina-se emenda de redação a que visa sanar vício de linguagem, incorreção de técnica legislativa ou lapso manifesto;
- VII - denomina-se subemenda a emenda apresentada a outra emenda.

Art. 166. As emendas poderão ser apresentadas diretamente à Comissão, por qualquer de seus membros, ou por qualquer Vereador, a partir do recebimento da proposição principal até o término da sua discussão pelo órgão técnico.

Parágrafo único. A emenda somente será tida como de Comissão quando apresentada pela maioria de seus membros sobre matéria de seu campo temático.

Art. 167. O Presidente da Câmara não receberá emenda:

- I - que aumente de qualquer forma as despesas ou o número de cargos previstos em projeto referente ao Poder Legislativo;
- II - que crie despesa ou aumente a prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito.

Parágrafo único. Excetuam-se da proibição contida no inciso II, as emendas originárias do Poder Executivo relativamente às proposições de sua iniciativa.

Art. 168. Toda proposição em qualquer fase de sua tramitação sempre que sofrer emendas, estas deverão receber parecer das Comissões competentes que terão cada qual o prazo de 10 (dez) dias para sua apreciação, caso em que o prazo para emissão do parecer sobre a proposição principal ficará automaticamente prorrogado em até 10 (dez) dias corridos após apresentação do último parecer sobre as emendas.

Art. 169. As Subemendas são utilizadas para alterar partes do texto de emendas apresentadas à proposição.

Seção IV Da Emenda à Lei Orgânica

Art. 170. A Lei Orgânica poderá ser emendada mediante proposta:

- I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;
- II - do Prefeito Municipal;
- III - de 5% (cinco por cento) dos eleitores do Município.

§ 1º A Lei Orgânica não poderá ser emendada na vigência de intervenção estadual no Município ou em estado de defesa ou de sítio.

§ 2º A proposta será discutida e votada em dois turnos, com interstício mínimo de 10 (dez) dias, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, dois terços dos votos dos membros da Câmara Municipal.

§ 3º A emenda à Lei Orgânica será promulgada pela Mesa da Câmara Municipal, com o respectivo número de ordem.

§ 4º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

§ 5º Será aberta e nominal a votação de emenda à Lei Orgânica.

Art. 171. O prazo para as Comissões analisarem a proposta de emenda à Lei Orgânica será equivalente aos projetos de lei ordinários.

Art. 172. É permitida a apresentação de subemendas às propostas de emenda à Lei Orgânica, devendo a redação ser feita de forma que permita a sua incorporação à proposta, aplicando-se-lhes a exigência de número de subscritores estabelecida no Inciso I do art. 170 deste Regimento Interno.

Seção V Da Alteração ou Reforma do Regimento Interno



ESTADO DE MATO GROSSO

CAMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77 "Legislando com Seriedade"

Art. 173. O Regimento Interno poderá ser modificado, reformado ou substituído através de projeto de resolução de iniciativa de qualquer Vereador, da Mesa Diretora ou de Comissão Temporária para esse fim criada.

Parágrafo único. O projeto de resolução será discutido e votado em dois turnos, com interstício mínimo de 10 (dez) dias, considerando-se aprovada quando obtiver em ambas as votações, o voto favorável de dois terços dos membros da Câmara.

TITULO VI DA PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

CAPÍTULO I Da Iniciativa Popular de Lei

Art. 174. A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara de projeto de lei subscrito por no mínimo 1% (um por cento) do total do eleitorado do município, obedecidas as seguintes condições:

- I - a assinatura de cada eleitor deverá ser acompanhada de seu nome completo e legível, endereço e dados identificadores de seu título eleitoral;
- II - será lícito a entidade da sociedade civil patrocinar a apresentação de projeto de lei de iniciativa popular, responsabilizando-se, inclusive, pela coleta das assinaturas;
- III - o projeto será instruído com documento hábil da Justiça Eleitoral quanto ao contingente de eleitores alistados no município, aceitando-se, para esse fim, os dados referentes ao ano anterior, se não disponíveis outros mais recentes;
- IV - o projeto será protocolado perante a Mesa, que verificará se foram cumpridas as exigências dos incisos I, II e III deste art.;
- V - o projeto de lei de iniciativa popular terá a mesma tramitação dos demais, integrando sua numeração geral;
- VI - nas Comissões ou em Plenário poderá usar da palavra para discutir o projeto de lei, pelo prazo regimental, o primeiro signatário, ou quem este tiver indicado quando da apresentação do projeto;
- VII - cada projeto de lei deverá circunscrever-se a um mesmo assunto, podendo, caso contrário, ser desdobrado pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em proposições autônomas, para tramitação em separado;
- VIII - não se rejeitará, liminarmente, projeto de lei de iniciativa popular por vícios de linguagem, lapsos ou imperfeições de técnica legislativa, incumbindo à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, escoimá-lo dos vícios formais para sua regular tramitação, incluindo:
 - a) audiência pública em que sejam ouvidos representantes dos signatários, podendo ser realizada perante Comissão;
 - b) prazo para deliberação regimentalmente, previsto;
 - c) votação conclusiva pela aprovação, com ou sem emendas ou substitutivo, ou rejeição.
- IX - a Mesa designará Vereador para exercer, em relação ao projeto de lei de iniciativa popular, os poderes ou atribuições conferidos por este Regimento ao Autor de proposição, devendo a escolha recair sobre quem tenha sido, com sua anuência, previamente indicado com essa finalidade pelo primeiro signatário do projeto.

Seção I Das Outras Formas de Participação

Art. 175. A participação da sociedade civil poderá, ainda, ser exercida através do oferecimento de pareceres técnicos, exposições e propostas oriundas de entidades científicas e culturais de associações e sindicatos e demais instituições representativas.

Parágrafo único. A contribuição da sociedade civil será examinada por Comissão cuja área de atuação tenha pertinência com a matéria contida no documento recebido.

TITULO VII DAS DISCUSSÕES

Seção I Das Disposições Gerais

Art. 176. Discussão é o debate de proposição constante da Ordem do Dia pelo Plenário antes de se passar a sua votação.

§ 1º O Presidente declarará prejudicada a discussão:

- I - de qualquer projeto com objeto idêntico ao de outro que já tenha sido aprovado antes, ou rejeitado na mesma sessão legislativa, excetuando-se nesta última hipótese o projeto de iniciativa do Executivo ou subscrito pela maioria absoluta dos membros do Legislativo;
- II - da proposição original, quando tiver substitutivo aprovado;
- III - da emenda ou subemenda, idêntica a outra já aprovada ou rejeitada;
- IV - de requerimento repetitivo.

§ 2º A discussão será feita sobre o conjunto da proposição e das emendas, se houver.

§ 3º O Presidente, aquiescendo o Plenário, poderá anunciar o debate por títulos, capítulos, seções ou grupos de art.s.

Art. 177. A discussão não será interrompida, salvo para:



ESTADO DE MATO GROSSO

CAMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77 "Legislando com Seriedade"

- I - formulação de questão de ordem;
- II - adiamento para os fins previstos no art. 178 deste regimento;
- III - verificação do quorum exigido;
- IV - votação de requerimento de prorrogação da sessão;
- V - ser suspensa ou levantada à sessão.

Seção II Do Adiamento da Discussão

Art. 178. A discussão, salvo nos projetos em regime de urgência, pode ser adiada mediante deliberação do Plenário, a requerimento de qualquer Vereador ou Comissão, para os seguintes fins:

- I - audiência de Comissão que sobre ela, regimentalmente, não se tenha manifestado;
- II - reexame por uma ou mais Comissões por motivo justificado, pela maioria de seus membros;
- III - ser realizada em dia determinado, com prazo não excedente a 30 (trinta dias);
- IV - preenchimento de formalidades essenciais;
- V - diligência considerada imprescindível ao seu esclarecimento.

§ 1º O requerimento previsto no inciso II somente poderá ser recebido quando:

- I - a superveniência de fato novo passa justificar a alteração do parecer proferido;
- II - houver omissão ou engano manifesto no parecer;
- III - a própria Comissão, pela maioria de seus membros, julgue necessário o reexame.

§ 2º O adiamento aprovado, será sempre por tempo determinado, não excedente de 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o período da sessão legislativa.

Seção III Da Dispensa da Discussão

Art. 179. As proposições, com todos os pareceres favoráveis, poderão ter a discussão dispensada por deliberação unânime de Plenário, mediante requerimento de qualquer Vereador.

Parágrafo único. A dispensa da discussão deverá ser requerida ao ser anunciada a matéria e não prejudicada a apresentação de emendas.

Seção IV Do Encerramento da Discussão

Art. 180. Encerra-se a discussão:

- I - pela ausência de oradores;
- II - por decurso dos prazos estabelecidos no art. 135 deste regimento interno.

TÍTULO VIII DAS VOTAÇÕES

Art. 181. Salvo disposição em contrário, as deliberações da Câmara Municipal serão tomadas em turno único, por voto aberto e maioria de votos, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara.

Seção I Do Quorum para Aprovação

Art. 182. Dependerão do voto favorável da maioria absoluta da Câmara, a aprovação e a alteração das seguintes matérias:

- I - leis ordinárias e complementares, salvo disposição regimental em contrário;
- II - criação, reclassificação, reenquadramento ou extinção de cargos, fixação, aumento e alteração de vencimentos dos servidores;
- III - obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito;
- IV - rejeição de veto;
- V - sessão especial
- VI - concessão de direito real de uso e concessão administrativa de uso;
- VII - denominação de próprios, vias e logradouros públicos;
- VIII - concessão de títulos honoríficos e honrarias;
- IX - alienação de bens imóveis;
- X - recebimento de denúncia contra o Prefeito e Vereadores, para apuração de infração político-administrativa e crime de responsabilidade;
- XI - aquisição de bens imóveis, salvo quando se tratar de doação sem encargo;
- XII - moções;



ESTADO DE MATO GROSSO

CAMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77 "Legislando com Seriedade"

XIII - decretos legislativos;

XIV - resoluções;

XV - indicações;

XVI – requerimentos.

Parágrafo único. Entende-se por maioria absoluta o primeiro número inteiro acima da metade do total dos membros da Câmara.

Art. 183. Dependerão do voto favorável de dois terços dos membros da Câmara, a aprovação e a alteração das seguintes matérias:

I - concessão de anistia, isenção e remissão tributária ou previdenciária e incentivos fiscais, bem como moratória e privilégios;

II - rejeição do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado sobre as contas que o Município deve, anualmente, prestar;

III - alteração territorial do Município;

IV - criação, organização e supressão de distritos;

V - perda de mandato de Prefeito, Vice Prefeito e Vereador;

VI - Lei Orgânica do Município;

VII - Regimento Interno da Câmara.

Art. 184. Ressalvada a hipótese da obstrução parlamentar legítima, conforme o disposto neste Regimento, o Vereador não poderá recusar-se a votar.

Art. 185. Quando se esgotar o tempo regimental da sessão, esta considerar-se-á prorrogada até ser concluída a votação da matéria em causa.

Art. 186. Considerar-se-á qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declarar aberta a discussão e votação.

Seção II Do Voto Público e Secreto

Art. 187. O voto será sempre público e aberto nas deliberações da Câmara.

Parágrafo único. Nenhuma proposição de conteúdo normativo poderá ser objeto de deliberação durante sessão secreta.

Seção III Dos Processos de Votação

Art. 188. O processo de votação será simbólico ou nominal.

§ 1º O processo simbólico consiste na simples contagem de votos a favor ou contra a proposição, mediante convite do Presidente aos Vereadores, para que permaneçam sentados ou se levantem respectivamente.

I - do resultado da votação simbólica qualquer Vereador poderá requerer verificação mediante votação nominal, não podendo o Presidente indeferir-lo.

II - não se admitirá segunda verificação de resultado da votação.

III - o Presidente, em caso de dúvida, poderá de ofício, repetir a votação simbólica para a recontagem dos votos.

§ 2º O processo nominal consiste na expressa manifestação de cada Vereador, pela chamada, sobre em que sentido vota, respondendo sim ou não e/ou favorável ou contrário.

Art. 189. O processo nominal será a regra geral para as votações, somente sendo abandonado por impositivo legal ou regimental ou a requerimento aprovado pelo Plenário.

Art. 190. Uma vez iniciada, a votação somente interromper-se-á se for verificada a falta de número legal, caso em que os votos já colhidos serão considerados prejudicados (ou quando o processo não respeitar os preceitos regimentais).

Art. 191. Enquanto o Presidente não tenha proclamado o resultado da votação, o Vereador que já tenha votado poderá retificar o seu voto.

TITULO IX DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL E DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE

CAPITULO I Do Orçamento

Art. 192. Recebidos do Prefeito os projetos de Lei relativos às matérias referidas no art. 103 da Lei Orgânica Municipal de Itaúba, o Presidente dará conhecimento aos Vereadores no pequeno expediente, enviando-os, imediatamente, à Comissão de Economia, Finanças e Orçamento para emissão de parecer nos termos regimentais.



ESTADO DE MATO GROSSO

CAMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77 "Legislando com Seriedade"

Art. 193. Na discussão assegurar-se-á preferência no uso da palavra, ao relator da Comissão e aos autores das emendas, respectivamente.

Art. 194. Os projetos mencionados no art. 103 da Lei Orgânica serão submetidos à discussão e votação em turno único.

CAPÍTULO II Dos Procedimentos de Controle

Seção I Do Julgamento das Contas

Art. 195. Recebido o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado o Presidente comunicará todos os Vereadores, enviando o processo à Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, que terá 30 (trinta) dias para apresentar ao Plenário seu pronunciamento, acompanhado do projeto de Decreto Legislativo pela aprovação ou rejeição do Parecer.

§ 1º Até 15 (quinze) dias depois do recebimento do processo, a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento receberá pedidos escritos dos Vereadores solicitando informações sobre itens determinados da prestação de contas.

§ 2º Para responder aos pedidos de informação, a Comissão poderá realizar diligências e vistorias externas, bem como, mediante entendimento prévio com o Prefeito, examinar quaisquer documentos existentes na Prefeitura.

Art. 196. O projeto de Decreto Legislativo apresentado pela Comissão de Economia, Finanças e Orçamento sobre a prestação de contas, será submetido a uma única discussão e votação, assegurando-se aos Vereadores, debater sobre a matéria.

Parágrafo único. Não se admitirá emendas ao projeto de decreto legislativo.

Art. 197. O parecer do Tribunal de contas somente deixará de prevalecer por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal.

Art. 198. Na sessão em que for apreciado o parecer prévio, a Ordem do Dia será destinada exclusivamente à sua discussão e votação.

Parágrafo único. O parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado sobre as contas do Prefeito, somente será apreciado em período de trabalho ordinário, sendo vedada sua tramitação e votação em período de recesso parlamentar.

Art. 199. Se rejeitadas as contas, a Mesa da Câmara Municipal remeterá, em 48:00 horas, todo o processado ao Ministério Público, que adotará os procedimentos legais e as providências daí decorrentes.

Art. 200. O parecer prévio, emitido pelo Tribunal de Contas sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, será julgado no prazo de 60 (sessenta) dias de seu recebimento.

Art. 201. Esgotado o prazo de 60 (sessenta) dias, sem deliberação da Câmara Municipal, as contas com o parecer do Tribunal de Contas serão colocadas na ordem do dia da sessão imediata, sobrestadas as demais preposições, até sua votação final.

TITULO X DO REGIMENTO INTERNO E DA ORDEM REGIMENTAL

CAPITULO I Das Questões de Ordem e dos Precedentes

Art. 202. Questão de Ordem é toda dúvida, levantada em Plenário sobre a interpretação deste Regimento, na sua prática ou relacionada com as Constituições Federal e Estadual e com a Lei Orgânica do Município.

§ 1º Durante a Ordem do Dia só poderá ser levantada questão de ordem atinente à matéria que nela figure.

§ 2º Nenhum Vereador poderá exceder do prazo de 3 (três) minutos para formular questão de ordem.

§ 3º Durante a votação, a palavra para formular questão de ordem só poderá ser concedida uma vez ao Relator da Comissão específica da matéria e uma vez a um Vereador, de preferência ao Autor da proposição.

§ 4º A questão de ordem deve ser objetiva, claramente formulada, com a indicação precisa das disposições regimentais que se pretende elucidar, sob pena de ser repelida sumariamente o Presidente.

Art. 203. Considera-se simples precedente a decisão sobre questão de ordem, só adquirindo força obrigatória quando incorporada ao Regimento através de resolução.

Art. 204. Cabe ao Presidente resolver as questões de ordem, não sendo lícito a qualquer Vereador opor-se à decisão, sem prejuízo de recurso ao Plenário.



ESTADO DE MATO GROSSO

CAMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77 "Legislando com Seriedade"

§ 1º O recurso será encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para parecer.

§ 2º O Plenário, em face do parecer, decidirá o caso concreto.

Art. 205. Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos, soberanamente pelo Plenário e serão anotados em livro próprio pelo 1º Secretário, apenas para fins de registro.

TÍTULO XI DA ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO I Dos Serviços Administrativos e de Pessoal

Art. 206. Os serviços administrativos da Câmara reger-se-ão por Regulamento Interno próprio, aprovado pelo Plenário e serão dirigidos pela Mesa, que expedirá as normas ou instruções complementares necessárias.

Parágrafo único. Caberá ao Presidente:

- I - proceder a descentralização administrativa e agilização de procedimentos, com a utilização de processamento eletrônico de dados;
- II - orientação da política de recursos humanos da Casa, no sentido de que as atividades administrativas e legislativas, sejam executadas por integrantes do quadro de pessoal da Câmara, adequados às suas peculiaridades e que tenham sido recrutados mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvados os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, destinados a recrutamento interno, preferencialmente, dentre os servidores de carreira técnica ou profissional;
- III - política de recursos humanos no sentido de que os cargos de assessoramento institucional, inclusive os de assessoramento técnico-legislativo e das comissões, sejam providos por concurso público de provas ou de provas e títulos, específico para o preenchimento dos mesmos, incluída essa exigência para os servidores da Casa que queiram se habilitar, observado o art. da Lei Federal nº 2.053/82;
- IV - adoção de política de valorização de recursos humanos, através de programas permanentes de capacitação, treinamento, desenvolvimento, reciclagem e avaliação profissional e da instituição do sistema de carreira.

Art. 207. As reclamações sobre irregularidades nos serviços administrativos deverão ser encaminhadas à Presidência, para providências dentro de 72:00 horas. Decorrido este prazo, poderão ser levadas ao Plenário.

Art. 208. São obrigatórios os seguintes livros:

- I - de ata das sessões;
- II - de atas das reuniões das Comissões Permanentes;
- III - de atas das reuniões da Mesa;
- IV - de registro de leis, decretos legislativos e resoluções;
- V - de termos de posse de funcionários;
- VI - de termos de contrato;
- VII - de precedentes regimentais;
- VIII - de declaração de bens dos Vereadores e do Prefeito.

TÍTULO XII DA PROCURADORIA JURÍDICA LEGISLATIVA (Redação dada pela Resolução nº. 070, de 03 de agosto de 2021)

Art. 209. Toda proposição sujeita a deliberação da Câmara, uma vez protocolada e conhecida do Plenário, será despachada pela Presidência à Procuradoria Jurídica Legislativa, para emissão de parecer, sem análise de mérito, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento. (Redação dada pela Resolução nº. 070, de 03 de agosto de 2021)

I - no caso de matéria urgente ou relevante poderá o relator solicitar parecer técnico de forma verbal ou por escrito, a sua prioridade, no prazo de 24:00 horas, podendo este prazo ser prorrogado por igual período mediante justificativa da Procuradoria Jurídica Legislativa; (Redação dada pela Resolução nº. 070, de 03 de agosto de 2021)

II - a Procuradoria Jurídica Legislativa será composta por advogado, com colaboração dos órgãos de pesquisa bibliográfica e legislativa, de documentação e informação e de processamento de dados da Câmara na execução dos trabalhos que lhe forem distribuídos. (Redação dada pela Resolução nº. 070, de 03 de agosto de 2021)

TÍTULO XIII DA CONSULTORIA PARLAMENTAR

Art. 210. A Consultoria Parlamentar terá por finalidade promover, em colaboração com a Mesa, a defesa da Câmara, de seus órgãos e membros quando atingidos em sua honra ou imagem perante a sociedade, em razão do exercício do mandato ou das suas funções institucionais.

§ 1º A Consultoria Parlamentar será constituída por três Vereadores designados pelo Presidente da Câmara, com observância, tanto quanto possível, do princípio da proporcionalidade partidária.



ESTADO DE MATO GROSSO

CAMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77 "Legislando com Seriedade"

§ 2º A Consultoria Parlamentar providenciará ampla publicidade reparadora, além da divulgação a que estiver sujeito, por força de lei ou de decisão judicial, o órgão de comunicação ou de imprensa que veicular a matéria ofensiva a Casa ou a seus membros.

§ 3º A Consultoria Parlamentar promoverá, por intermédio do Ministério Público ou de mandatários advocatícios, as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis para obter ampla reparação.

TÍTULO XIV DA TRANSIÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 211. Logo após eleição para renovação da Mesa Diretora, o Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal elaborará relatório completo a ser entregue ao seu sucessor até o dia de sua posse.

Parágrafo único. O relatório a que se refere este art. deverá conter, entre outros dados:

- I - relação detalhada das receitas e das despesas por credor, com datas dos respectivos vencimentos, inclusive das dívidas a longo prazo;
- II - relação dos contratos de obras e serviços em execução ou apenas formalizados, informando sobre o que foi realizado e pago e o que há por executar e pagar, com os prazos respectivos;
- III - projetos de lei em tramitação na Câmara Municipal;
- IV - autógrafos de lei enviados ao Prefeito para sanção ou voto e seus respectivos prazos;
- V - quadro contendo o quantitativo de servidores, com a respectiva relação dos cargos efetivos e em comissão e seu custo.

TÍTULO XV DA CONVOCAÇÃO E DO COMPARECIMENTO DO PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

Art. 212. O Prefeito, os Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza poderão ser convocados pela Câmara para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições, a requerimento de qualquer Vereador ou Comissão.

§ 1º A convocação dependerá da aprovação da maioria absoluta do Plenário.

§ 2º Resolvida à convocação, será encaminhado ofício ao Prefeito ou ao Secretário Municipal, indicando o dia e à hora da sessão em que deva comparecer.

Art. 213. Quando o Prefeito ou Secretário do Município desejar comparecer à Câmara ou a qualquer de suas Comissões, para prestar espontaneamente esclarecimentos sobre matéria legislativa em andamento, a Mesa designará, para esse fim, o dia e à hora.

Parágrafo único. O Presidente da Câmara comunicará o Prefeito ou Secretário Municipal, em ofício, o dia e à hora designados.

Art. 214. Quando comparecer à Câmara ou a qualquer de suas Comissões, o Prefeito ou Secretário Municipal terá assento à esquerda do Presidente respectivo.

Art. 215. Na sessão ou reunião a que comparecer espontaneamente, o Prefeito ou Secretário Municipal fará inicialmente uma exposição do objeto de seu comparecimento, podendo falar por 30 (trinta) minutos, prorrogável esse prazo uma vez por igual tempo, por deliberação do Plenário.

§ 1º Na sessão ou reunião a que comparecer o Prefeito ou Secretário Municipal por motivo de convocação, o Presidente da Comissão ou Vereador autor da convocação fará inicialmente uma exposição do objeto da convocação, podendo fazer o uso da palavra por 30 (trinta) minutos, prorrogável esse prazo uma vez por igual tempo, por deliberação do Plenário.

§ 2º Encerrada a exposição, poderão ser formuladas ao Prefeito ou Secretário Municipal perguntas esclarecedoras pelos Vereadores, não podendo cada uma exceder 05 (cinco) minutos, salvo o autor do requerimento, que terá o prazo de 10 (dez) minutos.

§ 3º O Prefeito ou Secretário Municipal, durante a sua exposição ou respostas às interpelações, bem como o Vereador, ao enunciar as perguntas não sofrerá apartes.

§ 4º É lícito ao Vereador ou membro de Comissão, após a resposta do Prefeito ou Secretário Municipal à sua interpelação, manifestar, durante 05 (cinco) minutos, a sua concordância ou discordância quanto às respostas dadas.

§ 5º O Prefeito ou Secretário Municipal terá o mesmo tempo que o Vereador para o esclarecimento que lhe for solicitado.

§ 6º O Vereador que desejar formular as perguntas previstas no § 2º deste art. deverá inscrever-se previamente.

Art. 216. O Prefeito ou Secretário Municipal que comparecer à Câmara ou a qualquer de suas Comissões ficará, em tais casos, sujeito às normas deste Regimento.



ESTADO DE MATO GROSSO

CAMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77 "Legislando com Seriedade"

Art. 217. Não haverá Grande Expediente e Ordem do Dia na Sessão a que deva comparecer o Prefeito ou Secretário Municipal

TÍTULO XVI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 218. Salvo disposição em contrário, os prazos assinalados em dias ou sessões neste regimento computar-se-ão, respectivamente, como dias corridos ou por sessões ordinárias da Câmara efetivamente realizadas; os fixados por mês contam-se de data a data.

§ 1º Exclui-se do cômputo o dia ou sessão inicial e inclusive o do vencimento.

§ 2º Os prazos, salvo disposição em contrário, ficarão suspensos durante os períodos de recesso da Câmara Municipal.

Art. 219. Os atos ou providências cujos prazos se achem em fluência devem ser praticados durante o período de expediente normal da Câmara ou das suas sessões ordinárias, conforme o caso.

Art. 220. É de competência privativa da Mesa, determinar a realização de concurso público para provimentos dos cargos do quadro da Câmara, homologá-los e designar a banca examinadora;

§ 1º A Banca Examinadora será composta de pessoas idôneas, sem nenhum relacionamento afetivo ou funcional com Vereador;

§ 2º A elaboração das provas deverá ser feita por entidade particular ou governamental, totalmente independente da Câmara;

§ 3º A Câmara baixará Decreto legislativo regulamentando as matérias.

§ 4º Excetuam-se do disposto neste art., os cargos de livre nomeação e exoneração.

Art. 221. Os Vereadores deverão comparecer às Sessões Ordinárias da Câmara Municipal, em traje passeio completo.

§ 1º Os funcionários que estarão de serviço na Sessão, que não estiverem de uniforme, deverão usar traje passeio.

§ 2º O Vereador ou funcionário que descumprir a exigência deste art. não poderá permanecer no Plenário.

Art. 222. A denominação das dependências ou edificações da Câmara Municipal far-se-á mediante projeto de resolução, com a escolha de nomes de brasileiros que tenham prestado relevantes serviços ao município de Itaúba.

Art. 2º. Este Regimento Interno entrará em vigor na data da sua promulgação, revogando integralmente as Resoluções nº. 052/2006, 060/2008 e 062/2009.

Câmara Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, em 09 de setembro de 2014.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO
Presidente

WAGNER PEREIRA DA CRUZ
1º Secretário



ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77 "Legislando com Seriedade"

ATUALIZAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO

DÉCIMA LEGISLATURA

BIÊNIO 2021/2022

MESA DIRETORA

ANDERSON TIAGO STRAPAZZON

Presidente

DIONILSON PEIXOTO AZE JUNIOR

Vice Presidente

MARCELO MESQUITA

1º Secretário

PAULO SÉRGIO LOPES DA SILVA

2º Secretário

VEREADORES

SILVIO RODRIGUES DA SILVA

VALDECIR PIERETTO

VALDIR MATHIAS

VINICIUS BIOTTO

WAGNER PEREIRA DA CRUZ



ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77 "Legislando com Seriedade"

COMISSÃO DE ATUALIZAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO

BIÊNIO 2021/2022

VALDIR MATHIAS
Presidente

VALDECIR PIERETTO
Relator

Membros

ANDERSON TIAGO STRAPAZZON

DIONILSON PEIXOTO AZE JUNIOR

MARCELO MESQUITA

PAULO SERGIO LOPES DA SILVA

SILVIO RODRIGUES DA SILVA

VINICIUS BIOTTO

WAGNER PEREIRA DA CRUZ